MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 044 DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Francisco Beltrão a receber, por doação, imóvel destinado à instalação e funcionamento de Unidade Básica de Saúde, e dá outras providências”.

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a regularização da transferência de bem imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao Município, visando à implantação de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Alvorada, ampliando o acesso da população aos serviços essenciais de saúde.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de julho de 2025.

ANTONIO PEDRON

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8237-FEC1-7E12-26C5 e informe o código 8237-FEC1-7E12-26C5

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º DE 2025

Autoriza o Município de Francisco Beltrão a receber, por doação, áreas destinadas à instalação e funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação do Estado do Paraná, o imóvel objeto da Transcrição nº 12.445 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com área total de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), situado na Rua Alagoas, esquina com a Rua Niterói, nº 655, Bairro Alvorada, neste Município.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação e ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, integrante da rede municipal de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da doação, inclusive aquelas relativas a taxas, emolumentos e tributos incidentes, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências administrativas, cadastrais e registrais necessárias à efetivação da doação, incluindo a abertura de nova matrícula e a atualização dos registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de julho de 2025.

ANTONIO PEDRON

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8237-FEC1-7E12-26C5 e informe o código 8237-FEC1-7E12-26C5

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Francisco Beltrão a receber, por doação do Estado do Paraná, o imóvel descrito na Transcrição nº 12.445 do 1º Registro de Imóveis local, com área de 3.600,00 m², localizado no Bairro Alvorada, com a finalidade específica de instalação e funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

A doação em questão visa atender ao interesse público, ampliando e descentralizando o acesso aos serviços básicos de saúde no município, em consonância com os princípios constitucionais da universalidade e da integralidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

A nova unidade contribuirá para a melhoria da infraestrutura da rede municipal de saúde, possibilitando atendimento mais próximo e eficaz à população da região, além de desafogar outras unidades já existentes.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de julho de 2025.

ANTONIO PEDRON

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8237-FEC1-7E12-26C5 e informe o código 8237-FEC1-7E12-26C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8237-FEC1-7E12-26C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 29/07/2025 19:07:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8237-FEC1-7E12-26C5

PROTOCOLO
Fls. 1
Mov. 1
INTEGRADO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: ALEP
Em: 21/06/2022 14:52
CPF Interessado 1: 198.072.879-87

Protocolo:
19.109.988-5

Interessado 1: ADEMAR LUIZ TRAIANO
Interessado 2: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Assunto: PATRIMONIO
Cidade: FRANCISCO BELTRAO / PR
Palavras-chave: IMOVEL DOACAO, DOACAO
Nº/Ano 120/2022
Detalhamento: APOIO AO PEDIDO DE DOAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO PARANÁ AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.
Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

OF. EXT. 120/2022-GP/GP.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Assunto: **Solicita a doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao Município de Francisco Beltrão.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, pelo presente, interceder em nome da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **que solicita a doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao Município.**

Trata-se do Lote 08 (oito) da Quadra 245 (duzentos e quarenta e cinco), matrícula 12.445 do 1.º Ofício de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, o qual era de propriedade do Município e acabou doado ao Estado do Paraná, atual proprietário, ainda no ano de 1975.

O imóvel atualmente está cedido ao Município e abriga diversas atividades de interesse público. Solicitamos a doação do imóvel ao Município para construção de uma Escola de Educação Especial, buscando atender essa demanda tão sensível ao Poder Público.

Informo que tal solicitação foi protocolada pela administração municipal sob o nº **19.107.581-1.**

Nesta oportunidade, reitero os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
NESTA CAPITAL

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafaela Elisa Bauml Dorigo** em: 21/06/2022 14:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaf9f2a6f97a55aedc71cf53d3dd0d6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 2
Fls. 1
Mov. 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro:	PREF FRANCISCO
Em:	21/06/2022 10:09
CNPJ Interessado	77.816.510/0001-66

Protocolo:

19.107.581-1

Interessado 1:	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado 2:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO
Cidade:	FRANCISCO BELTRAO / PR
Palavras-chave:	TERMO DE CONVENIO
Nº/Ano	170/2022
Detalhamento:	OFÍCIO 170/2022 - DOAÇÃO DE IMÓVEL - LOTE 08 DA QUADRA 245 - MATRÍCULA 12.445 - 1O OFÍCIO.

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafaela Elisa Bauml Dorigo** em: 21/06/2022 14:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaf9f2a6f97a55aedc71cf53d3dd0d6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 2

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2022.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/170/2022

Excelentíssimo Senhor
ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
Curitiba – PR

Estimado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente vimos através do presente *mui* respeitosamente solicitar vosso indispensável apoio para viabilizar junto ao Governo a doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao Município de Francisco Beltrão.

Trata-se do Lote 08 (oito) da Quadra 245 (duzentos e quarenta e cinco), matrícula 12.445 do 1.º Ofício de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, o qual era de propriedade do Município e acabou doado ao Estado do Paraná, atual proprietário, ainda no ano de 1975.

O imóvel atualmente está cedido ao Município e abriga diversas atividades de interesse público. Solicitamos a doação do imóvel ao Município para construção de uma Escola de Educação Especial, buscando atender essa demanda tão sensível ao Poder Público.

Através de formalização desta doação será possível o investimento em mais esta obra de grande relevância para nossa população, pelo agradecemos antecipadamente vosso auxílio.

Sendo estas as breves considerações pertinentes, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinto apreço.

CLEBER FONTANA:02076296921
Assinado de forma digital por CLEBER FONTANA:02076296921
Dados: 2022.06.21 10:01:37 -03'00'

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Cleber Fontana** em 21/06/2022 10:01. Inserido ao protocolo **19.107.581-1** por: **Cleber Fontana** em: 21/06/2022 10:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ef56abd414377442600a605521dc3382**.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafaela Elisa Bauml Dorigo** em: 21/06/2022 14:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaf9f2a6f97a55aedc71cf53d3dd0d6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 3
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 2

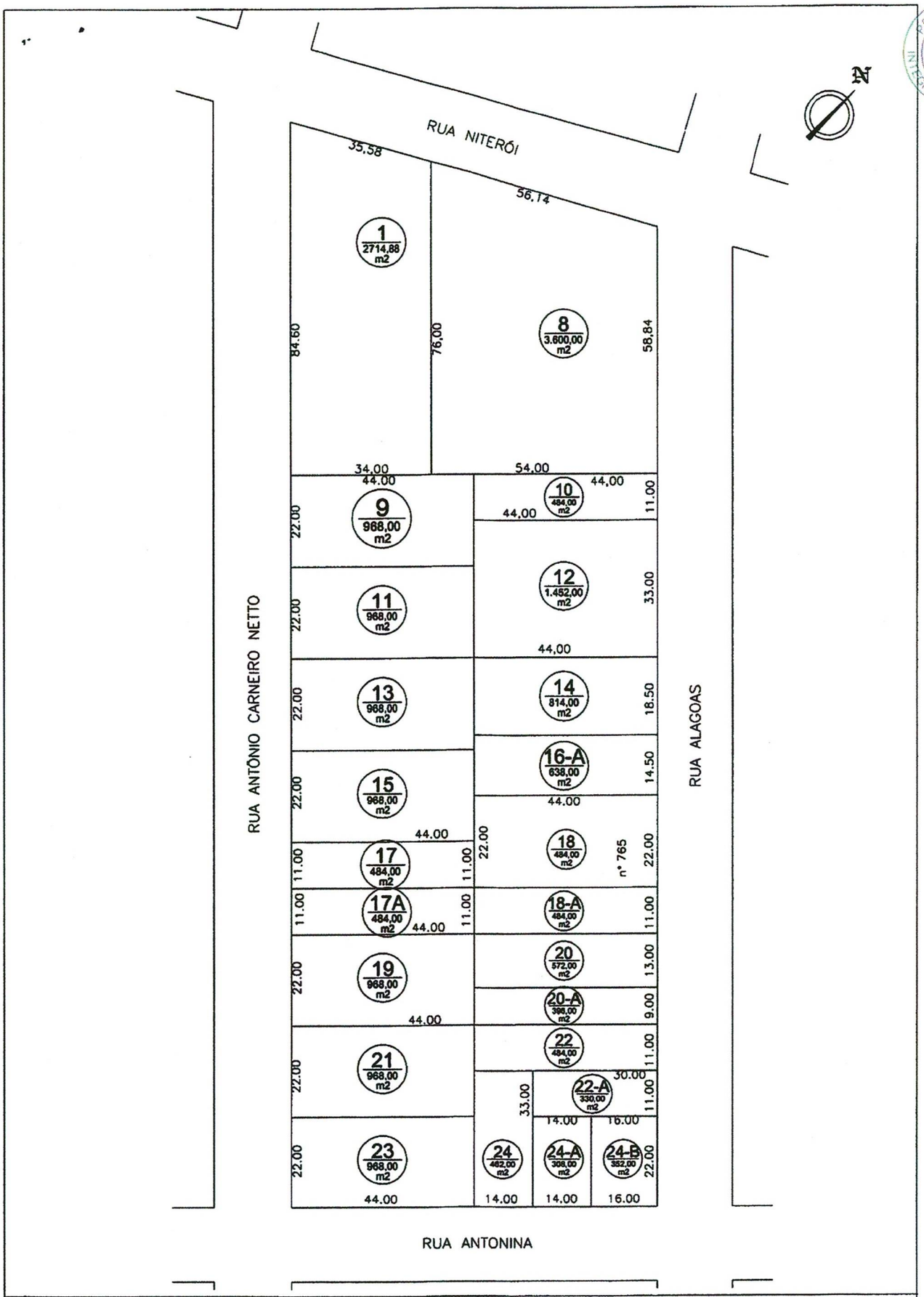

QUADRA: 245

LOTE: ÁREA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO ESCALA: 1/1.000

Inserido ao protocolo **19.107.581-1** por: **Cleber Fontana** em: 21/06/2022 10:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38b80d9e2c252358481fff8c0d7feee7**.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafaela Elisa Bauml Dorigo** em: 21/06/2022 14:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaf9f2a6f97a55aedc71cf53d3dd0d6**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2a
Mov. 2

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 2

Documento: **170.2022SEAP.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Cleber Fontana** em 21/06/2022 10:01.

Inserido ao protocolo **19.107.581-1** por: **Cleber Fontana** em: 21/06/2022 10:10.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ef56abd414377442600a605521dc3382**.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafaela Elisa Bauml Dorigo** em: 21/06/2022 14:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaf9f2a6f97a55aedc71cf53d3dd0d6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 3
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 2

PRIMEIRO OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Francisco Beltrão – Paraná

ARCELINO LEAL SANTOS
OFICIAL REGISTRADOR
ONETE M. B. LEAL SANTOS
OFICIAL SUBSTITUTA

AVENIDA PORTO ALEGRE, 245. - CENTRO - FONE (46) 3523-2421 FAX (46) 3055-3698

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu Cartório o Livro Nº 3-J de TRANSCRIÇÕES DAS TRANSMISSÕES, nele às fls. 286, encontrei o seguinte teor: ----------

Nº DO REGISTRO: 12.445 (Doze mil quatrocentos e quarenta e cinco).----------

DATA DO REGISTRO: 10 de Novembro de 1975. ----------

CIRCUNSCRIÇÃO: Francisco Beltrão. ----------

DENOMINAÇÃO: Lote Urbano. ----------

CARACTERISTICAS E CONFRONTAÇÕES: Consta do Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 245, do Patrimônio de Francisco Beltrão, da Subdivisão dos Lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7 da mesma quadra, da 3ª Parte – 1º Secção da Colônia Missões, situado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, contendo a área de 3.600,00m² (Três mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitoras, dentro dos mesmo limites e confrontações: Ao NORDESTE: confronta com a Rua Alagoas. Ao SULESTE; Por linha seca confronta com os lotes nº 09 e 10 da mesma quadra. Ao SUDOESTE: Por linha seca, confronta com os antigos lotes nº 1, 2, 5, e 7, parte remanescente da mesma subdivisão. Ao NOROESTE: confronta com a Rua Niteroi. Registro anterior sob nº de ordem 8.654, as fls. 145 do livro 3-G deste Oficio. - - -

NOME DO ADQUIRINTE: **O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Sr. Roberto Zamberlan, brasileiro, casado, Engº.Civil do D.E.O.E, portador da identidade nº 291.399/PR e do CPF nº 005.845.259.** ----------

NOME DO TRANSMITENTE: A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antonio de Paiva Cantelmo, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade nº 264.630/PR, e do CPF nº 125.383.539.- ----------

TITULO DE TRANSMISSÃO: Doação. ----------

FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública de Doação lavrada nas notas do Sr. Manoel Sadi Carneiro, Tabelião Substituto do 1º Tabelionato desta cidade em data de 03 de Novembro de 1975, no livro nº 27 ás fls.4 a 6 e verso.- ----------

VALOR: Não Consta.- ----------

CONDIÇÕES: Pura e Simples. ----------

AVERBAÇÃO: ----------

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Francisco Beltrão, 16 de Maio de 2012.

O OFICIAL: _____

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRAL - 1º OFÍCIO
LEAL SANTOS - Titular
SANTOS - Substituta
Francisco Beltrão - PR

Inserido ao protocolo **19.107.581-1** por: **Cleber Fontana** em: 21/06/2022 10:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **38b80d9e2c252358481fff8c0d7feee7**.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafaela Elisa Bauml Dorigo** em: 21/06/2022 14:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaf9f2a6f97a55aedc71cf53d3dd0d6**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 3

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	27/06/2022 15:40

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se o presente protocolado ao Departamento de Patrimônio do Estado - DPE/SEAP para análise e manifestação, no que couber.

Atenciosamente,

Nayara Alquimim
Assessoria Técnica/SEAP

Assinatura Simples realizada por: **Nayara Ferreira Alquimim** em 27/06/2022 15:40. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Nayara Ferreira Alquimim** em: 27/06/2022 15:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4234f1a0331273b2e37e82584458b6bb**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8a
Mov. 3

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Nayara Ferreira Alquimim** em 27/06/2022 15:40.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Nayara Ferreira Alquimim** em: 27/06/2022 15:40.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4234f1a0331273b2e37e82584458b6bb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 4

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações - DGA

Ofício Nº:	**0163/2022**	Curitiba, 8 de julho de 2022
Protocolo Nº:	19.109.988-5	
Assunto:	Solicitação de documentos	

Senhor Prefeito,

O presente documento refere-se à solicitação de doação de bem imóvel feita pela Prefeitura de Francisco Beltrão, por meio do Ofício GABINETE n° GAB/PM/170/2022, para construção de escola de ensino especial.

Dessa forma, havendo continuidade de interesse na doação do imóvel formado pelo Lote n° 8 da Quadra n° 245, objeto da Matrícula n° 12.445 do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, com área de 3.600,00 m², solicitamos a seguinte documentação complementar:

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO	
1	Cópia da matrícula ou transcrição atualizada do bem;
2	Avaliação monetária, que deverá ser efetuada em conformidade com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU; Observa-se que, conforme a Lei Federal nº 11.481 de 31 de maio de 2007, a vigência admitida para o laudo da avaliação é de doze meses;
3	Respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Profissional Inscrito no CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (Profissional Inscrito no CAU);
4	Comprovante do pagamento da ART ou RRT;
DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO	
5	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
6	Prova de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
7	Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado;
8	Certidão negativa de tributos Estaduais;

Senhor Cleber Fontana
PREFEITO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – CENTRO, Francisco Beltrão /PR
85.601-030

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette** em 08/07/2022 12:13. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 08/07/2022 12:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d648235b083870a1f6d9a6d810e07660**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 4

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações - DGA

Ofício Nº:	**0163/2022**	Curitiba, 8 de julho de 2022
Protocolo Nº:	19.109.988-5	
Assunto:	Solicitação de documentos	

9	Certidão negativa de tributos Federais.

Ainda, após o recebimento e análise da documentação acima, informamos que daremos continuidade nas tramitações que não possuam afetação ao disposto no artigo 73, §10, da Lei 9.504 de 1997 que impede a distribuição gratuita de bens em anos que se realizarem eleições. Ressaltamos que, em consideração ao dispositivo, a transferência da propriedade apenas poderá ocorrer no exercício de 2023.

A documentação em apreço poderá ser encaminhada no endereço eletrônico patrimoniodpe@seap.pr.gov.br, indicando o número do respectivo protocolo no assunto.

Atenciosamente.

Felipe Carvalho Guilhermette
Diretor do Departamento de Patrimônio do Estado (em Exercício)
Resolução SEAP n°. 14.582/2022

Senhor Cleber Fontana
PREFEITO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – CENTRO, Francisco Beltrão /PR
85.601-030

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette** em 08/07/2022 12:13. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 08/07/2022 12:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d648235b083870a1f6d9a6d810e07660**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10a
Mov. 4

Documento: **Oficio0163202219.109.9885SolicitacaodeDocumentosDoacaoFranciscoBeltraoCPE5166.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette** em 08/07/2022 12:13.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 08/07/2022 12:10.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d648235b083870a1f6d9a6d810e07660**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 5

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente:	"Geovana Beatriz Ojczenasz" <res.geovanaojc@seap.pr.gov.br>
Para:	fbeltrao@franciscobeltrao.com.br
Data:	08/07/2022 13:38 (agora)
Assunto:	Doação de Imóveis - Município de Francisco Beltrão - Protocolos 19.109.988-5 e 19.109.910-9
Anexos:	Oficio0163202219.109.9885SolicitacaodeDocumentosDoacaoFranciscoBeltraoCPE5166.pdf (309.7 KB) Oficio0164202219.109.9109SolicitacaodeDocumentosDoacaoFranciscoBeltrao.pdf (309.96 KB)

Boa tarde,

Segue anexos Ofícios n°s 0163/2022 e 0164/2022, referente as solicitações de doação de imóveis feitas pelo Município de Francisco Beltrão.

FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO DESTE.

Atenciosamente,

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Geovana B. Ojczenasz
Residente Técnica - Eng. Civil
Departamento de Patrimônio do Estado

41 **3313.6095**
res.geovanaojc@seap.pr.gov.br

Rua Jacy Loureiro de Campos, S/Nº
Centro Cívico | Curitiba | 80530140

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 08/07/2022 13:43. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6996b508fc44a1b8f92b91a8848707f6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 6

PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

ELIANDY PRIGOL KANOFF
AGENTE DELEGADA INTERINA - PORTARIA 041/2019

Avenida Porto Alegre, 225. Centro - FONE (046) 3523-2421 - E-MAIL: crifranciscobeltrao@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE TRANSCRIÇÃO

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu Cartório o Livro Nº 3-J de TRANSCRIÇÕES DAS TRANSMISSÕES, nele às fls. 199, encontrei o seguinte teor:
Nº DO REGISTRO: 12.445 (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco).
DATA DO REGISTRO: 10 de Novembro de 1975.
CIRCUNSCRIÇÃO: Primeira.
DENOMINAÇÃO: Lote Urbano nº 08, da Quadra 245, Patrimônio de Francisco Beltrão da subdivisão dos lotes nº 1, 2,3, 4, 5, 6 e 7 da referida quadra.
CARACTERISTICAS E CONFRONTAÇÕES: Consta do lote urbano sob nº 08 da quadra nº 245 do Patrimônio de Francisco Beltrão, da Subdivisão dos lotes nº 1,2,3,4,5,6 e 7 da mesma quadra, da 3ª parte-1ª Secção da Colônia Missões, situada nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, contendo a área superficial de três mil e seiscentos metros quadrados (3.600m²) sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Nordeste, confronta com a Rua Alagoas. Ao Suleste: Por linha seca confronta com os lotes nº 09 e 10 da mesma quadra. AO SUDOESTE: Por linha seca, confronta com os antigos lotes nº 1, 2, 5 e 7, parte remanescente da mesma subdivisão. AO NOROESTE: confronta com a Rua Niterói. Registro anterior sob nº 8.654, as fls. 145 do Livro 3-G deste oficio.
NOME DO ADQUIRENTE: O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Sr. Roberto Zamberlan, brasileiro, casado, eng. Civil do D.E.O.E, portador da identidade nº 291.399/PR e do CPF nº 005.845.259.
NOME DO TRANSMITENTE: A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antonio de Paiva Cantelmo, brasileiro, casado, do comercio residente e domiciliado nesta cidade, portador da identidade nº 264.630-PR e do CPF/ nº 125.383.539.
TITULO DE TRANSMISSÃO: Doação.
FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública de Doação, lavrada mas Notas do Sr. Manoel Sadi Carneiro, tabelião substituto do 1º Tabelionato desta cidade, em data de 03 de novembro de 1975 no livro nº 27 as fls. 4 a 6 e verso.
VALOR: Não consta.
CONDIÇÕES: Pura e simples.
AVERBAÇÃO: *nada consta*.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Alexia Fernanda Julianotte
Escrevente Substituta
Port. 15/2022

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2022

Agente Delegada Interina
Eliandy Prigol Kanoff
Portaria 041/2019

Emol.	R$ 34,24
Reg. Excedentes: (0) Isento	
Buscas	R$ 4,43
Funrejus	R$ 9,67
Selo	R$ 5,95
FADEP	R$ 1,94
ISS	R$ 0,97
TOTAL	R$ 57,20

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO
ELIANDY PRIGOL KANOFF
AGENTE DELEGADA INTERINA - PORT. 41/2019
Comarca de Francisco Beltrão - PR

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F481V.WXqPd.btM
a2-ENwqd.J49ut
https://selo.funarpen.com.br

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **99f26b45297123d1feecf8c1925eb472**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 7

LAUDO DE AVALIAÇÃO LOTE 8 - QUADRA 245

Endereço do imóvel: Rua Alagoas, esquina com a Rua Niterói, nº 655

Bairro Alvorada

Francisco Beltrão/PR

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 7

LAUDO DE AVALIAÇÃO LOTE 8 – QUADRA 245

Folha resumo

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2022

Endereço do imóvel: Rua Alagoas, esquina com a Niterói, 655 – Alvorada.	
Cidade: Francisco Beltrão — **UF:** **PR**	
Objetivo da avaliação: Determinar o valor venal do imóvel	
Finalidade da avaliação: Subsidiar o processo de aquisição do imóvel via doação.	
Solicitante e/ou interessado: Governo do Estado do Paraná	
Proprietário: Estado do Paraná	
Tipo do imóvel: Terreno com edificação	
Área do imóvel: 3.600,00	
Área do terreno: 3.600 m²	**Área construída:** 1.577,80
Metodologia: Método evolutivo	
Especificação: Grau de fundamentação: tratamento por fatores Grau de precisão: Grau II	
Pressupostos e ressalvas:	
Valor mínimo do campo de arbítrio do imóvel **5.005.546,45**	**Valor máximo do campo de arbítrio do imóvel** **5.537.491,65**
Valor adotado na avaliação **5.271.519,05**	

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 7

ÍNDICE

1 – SOLICITANTE: 4
2 – OBJETIVO: 4
3 – FINALIDADE 4
4 – PROPRIETÁRIO: 4
5 – PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES: 4
6 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO 5
6.1 – Localização 5
6.2 – Acesso 5
6.3 – Caracterização da Região 5
6.4 – Descrição do imóvel 5
6.4.1 – Terreno 5
6.4.2 – Descrição das Edificações e Benfeitorias: 6
7 – DIAGNÓSTICO DE MERCADO 6
8 – METODOLOGIA 7
8.1 – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado 7
8.2 – Aproveitamento Eficiente 7
9 – ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO 8
9.1 – Grau de Fundamentação 8
9.2 – Grau de Precisão 9
10 – TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO 9
11 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO 10
12 – CONCLUSÃO: 11
13 – ANEXOS 11

Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO
Anexo II – IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - GOOGLE EARTH
Anexo III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO
Anexo IV – DOCUMETAÇÃO DO IMÓVEL
Anexo V – PLANTA/CROQUI DO IMÓVEL

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 7

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 001 / 2022

Em atendimento à solicitação do DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO - DPE, delegou-se ao servidor da Prefeitura de Francisco Beltrão Julio Cesar Perin, Engenheiro Civil, CREA-PR 184364/D, a incumbência de proceder à avaliação do Lote Urbano nº 08, da Quadra 245, Patrimônio de Francisco Beltrão da subdivisão dos lotes nº 1, 2, 6, 4, 5, 6 e 7 da referida quadra.

1 – SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE. Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações – DGA.

2 – OBJETIVO

Determinar o valor venal do imóvel.

3 – FINALIDADE

Subsidiar o processo de aquisição do imóvel via doação.

4 – PROPRIETÁRIO

Estado do Paraná, com Certidão de Interior Teor de Transcrição no Livro Nº 3-J de Transcrições das Transmissões, Folha 199, número de registro 12.445 (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco), registado em 10 de novembro de 1975, no Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão – Paraná.

5 – PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais/Revisão 2019) e Parte 2 (Imóveis Urbanos/Revisão 2011), e baseia-se na documentação fornecida referente ao imóvel localizado na Rua Alagoas, esquina com a Niterói, onde funciona o Escritório Social do Depen, Alcóolicos Anônimos, Defensoria Pública do Estado, Cemaen e Sindicato Rural de Francisco Beltrão. Quanto às edificações e benfeitorias existentes no imóvel foram considerados os quantitativos do cadastro imobiliário do município, informações constatadas *in loco* quando da vistoria ao imóvel, realizada em 18 de agosto de 2022 e sendo, dessa forma, adotadas na presente avaliação como oficiais, por premissa, consideradas como válidas.
Também, utilizamos como referência no decorrer dos trabalhos elementos documentais e informações prestadas por terceiros, admitidas como confiáveis, corretas e de boa fé. Por fugir

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 7

às finalidades precípuas deste trabalho, dispensou-se a investigação referente a títulos, invasores, hipotecas, superposições de divisas, etc.; providências essas consideradas de caráter jurídico legal. O valor apurado refere-se ao imóvel em condições cadastrais e de segurança regulares, ou seja, livre e desimpedido para negociação, de acordo com o estado de conservação das benfeitorias existentes.

6 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

6.1 – Localização

Rua Alagoas, esquina com a Rua Niterói, nº 655, Bairro Alvorada, Município de Francisco Beltrão – PR.

Coordenadas:
Latitude: 26°04'50.38"S
Longitude: 53°03'49.20"O

6.2 – Acesso

O acesso ao imóvel é direto e realizado pelas ruas Alagoas e Niterói, Bairro Alvorada.

6.3 – Caracterização da Região

A região onde está situado o imóvel avaliando, possui relevo homogêneo de inclinações suaves. A região onde se localiza o terreno é dotada de infraestrutura urbana: rede de energia elétrica, telefônica, sistema viário com ruas asfaltadas e calçadas e principais serviços públicos e privados, fácil acessibilidade, serviço de transporte público, etc., e com grande densidade ocupacional: residencial e comercial.

6.4 – Descrição do imóvel

Trata-se de um imóvel urbano onde funciona o Escritório Social do Depen, Alcóolicos Anônimos, Defensoria Pública do Estado, Cemaen e Sindicato Rural de Francisco Beltrão, constituídos de várias edificações e benfeitorias. A área utilizada possui formato irregular com aproximadamente 1.577,80 (um mil, quinhentos e setenta e sete metros e oitenta centímetros) m², conforme documentos e imagens em anexo.

6.4.1 – Terreno

Área de 3.600 m², situado no Município de Francisco Beltrão, com ligeiro declive para a Rua Alagoas. Sendo Lote Urbano nº 8, Quadra 245, do Patrimônio de Francisco Beltrão, da Subdivisão dos Lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da mesma quadra, da 3º parte – 1º Secção da Colônia

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 7

Missões, situada na Cidade de Francisco Beltrão, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Nordeste, confronta com a Rua Alagoas num total de 58,84 metros. Ao Sudeste por linha seca, confronta com os lotes nº 09 e 10 da mesma quadra, num total de 54 metros. Ao Sudoeste, por linha seca, confronta com os antigos lotes nº 1, 2, 5 e 7 num total de 76 metros, parte remanescente da mesma subdivisão. Ao Noroeste confronta com a Rua Niterói, num total de 56,14 metros; inscrição municipal número 56928.

6.4.2 – Descrição das Edificações e Benfeitorias

As benfeitorias avaliadas possuem como principais características:

Prédio 01 - Área 1.311,00 m²
Ocupação: Alcóolicos Anônimos, Cemaen e Sindicato Rural.
Prédio de 1 pavimento, com fachada em pintura com tinta acrílica, esquadrias de ferro e vidro liso.
Piso: cerâmico, tacos de madeira e granitina.
Paredes: Pintadas em tinta acrílica.
Forro: PVC, Madeira.
Instalação elétrica: Ok
Instalação Hidráulica: Ok
Padrão de acabamento: Normal.
Estado de conservação: Necessitando de reparos importantes.
Idade: 46 anos
Kia= 0,50

Prédio 02 - Área 266,80 m²
Ocupação: Defensoria Pública do Estado e Escritório Social do Depen.
Prédio de 1 pavimento, com fachada em pintura com tinta acrílica, esquadrias de ferro e vidro liso
Piso: cerâmico
Paredes: Pintura em tinta acrílica.
Forro: Laje
Instalação elétrica: Ok
Instalação Hidráulica: Ok
Padrão de acabamento: Normal
Estado de conservação: Necessitando de reparos importantes.
Idade: 23 anos
Kia= 0,50

7 – DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Considerando a retomada da atividade econômica que vem ocorrendo em nosso país, com um incentivo dos governos municipal, estadual e federal na construção de novas edificações residenciais, comerciais e industriais, o município encontra-se com um desempenho normal,

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 7

havendo na cidade um número significativo de transações imobiliárias, com absorção considerada normal. A liquidez do imóvel avaliando é considerada como média, estando o desempenho do mercado normal.

8 – METODOLOGIA

O método adotado para a avaliação do imóvel é o Método evolutivo que identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes (Terreno e benfeitorias).
Para a avaliação da área de terreno, procedemos a pesquisas junto ao mercado imobiliário local e corretores atuantes que transacionam imóveis semelhantes ao do objeto da presente avaliação.
Conforme pesquisa realizada na região do imóvel avaliando, para apuração de valor venal de mercado de terrenos, verificamos ser possível a utilização neste trabalho do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que deve ter a preferência, sempre que possível, de acordo com a recomendação constante da NBR 14.653-2, em seu item 8.1.1:

"... Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado".

Para a avaliação de benfeitorias, pelo método de reedição, no presente trabalho será utilizado o CUB (Custo Unitário Básico) da tabela do SINDUSCON-PR (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná), devidamente depreciados em relação ao "estado novo" pela tabela de *Ross Heideck* e de acordo com a norma 14.653-4 (Empreendimentos), incidindo BDI – Benefícios e Despesas Indiretas de 15% sobre as benfeitorias. Algumas benfeitorias serão atribuídas verbas conforme composições de custos para sua construção baseadas em informativos orçamentários da construção civil.

8.1 – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

Conforme item 7.3.1 da NBR 14.653-1, a conceituação do método é a seguinte: *"Identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra".*
É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomada, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário.

8.2 – Aproveitamento Eficiente

O princípio que norteou o trabalho avaliatório foi o do aproveitamento eficiente, determinado por análise do mercado imobiliário, cujo conceito encontra-se assim definido pela ABNT NBR 14653-2: *"Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, numa data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinentes".*

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20
Mov. 7

9 – ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

9.1 – Grau de Fundamentação

No desenvolvimento do presente trabalho foi aplicado tratamento dos dados por homogeneização através de fatores, fundamentados por estudos conforme o item 8.2.1.4.2, da norma em questão.

TABELA 3 – Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores – Item 9.2.2 – ABNT NBR 14653-2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo.	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50ª
ª No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25,pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja heterogênea.				

O atendimento a cada exigência do Grau I vale um ponto, do Grau II, dois pontos, do Grau III, três pontos. O enquadramento global do Laudo deve considerar a soma de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo a tabela 3.

Neste trabalho foram contabilizados 7 pontos, correspondentes à soma de pontos dos itens atingidos e acima destacados.

TABELA 4 – Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores – Item 9.2.2.2 – ABNT NBR 14653-2

GRAUS	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no grau lll, com os demais no mínimo no grau II	Item 2 e 4, no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 21
Mov. 7

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Com base nos parâmetros especificados pelas tabelas 3 e 4 da ABNT, NBR 14653-2, embora tenhamos alcançado 06 pontos e atendido as exigências da norma no grau ll todos os itens atendem à exigência da norma no grau II, consequentemente, o trabalho avaliatório será enquadrado no **GRAU II.**

9.2 – Grau de Precisão

TABELA 5 – Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou do tratamento por fatores – Item 9.2.3 – ABNT NBR 14653-2

DESCRIÇÃO	GRAU		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%

GRAU DE PRECISÃO

Considerando os parâmetros especificados na tabela 5 da ABNT NBR 14653-2, referente ao grau de precisão, o presente trabalho está enquadrado no **Grau II.**

10 – TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

Com o intuito de conferir ao trabalho o nível de rigor desejado/possível tendo em vista as características do imóvel avaliando, utilizamos na presente avaliação a metodologia clássica com homogeneização das fontes realizada por tratamento de fatores e posterior análise estatística dos resultados homogeneizados, conforme explicitado no item 8.2.1.4.2. Esta homogeneização consta de um tratamento técnico dos preços observados, que busca corrigir mediante aplicação de coeficientes ou transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos dos dados do mercado e os do bem avaliando.
Procuramos direcionar a pesquisa de dados da amostra para imóveis os mais similares possíveis com o avaliando com o objetivo de obter uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado onde o imóvel avaliando se encontra.
Os fatores utilizados na correção foram os fatores oferta, transposição de local, topografia e ajuste.

O que prevê a NBR 14653-2:

*1- Os fatores a utilizar devem ser indicados periodicamente pelas entidades técnicas regionais reconhecidas e revisadas em períodos máximos de 2 anos**

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 7

2- Devem especificar claramente a região para a qual são aplicáveis
3- Alternativamente podem ser adotados fatores medidos no mercado desde que o estudo de mercado específico que lhes deu origem seja anexado ao laudo de avaliação.

11 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Conforme a NBR 14653-1, Avaliação de Bens, Parte-1: Procedimentos Gerais, item 3.1.9 e NBR 14653-2, Avaliação de Bens, Parte-2: Imóveis Urbanos, item B7 (Anexo B), o Campo de Arbítrio é o intervalo compreendido entre o valor máximo e o mínimo dos preços homogeneizados, efetivamente utilizados no tratamento, limitado a 15% do valor calculado, dentro do qual se pode arbitrar, pelo avaliador, o valor mais representativo do bem.

De acordo com a análise do diagnóstico de mercado apurado e levantamentos realizados, com base na identificação da realidade mercadológica da região onde se encontra situado o imóvel, os valores mínimo, médio e máximo que espelham o valor venal de mercado foram discriminados de acordo com a amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa.

ITEM	Área	Valor Mínimo (R$)	Valor Médio (R$)	Valor Máximo (R$)
Terreno	3.600 m²	5.005.546,45	5.271.519,05	5.537.491,65

Acrescentou-se ao terreno o valor das e edificações determinando assim, o valor atual de mercado deste imóvel.

Os cálculos de valores do terreno, benfeitorias e edificações existentes no imóvel estão demonstrados na memória de cálculo – Anexo I, parte anexa integrante ao presente laudo de avaliação.

QUADRO RESUMO

ITEM	Área (m²)	Valor Mínimo (R$)	Valor Médio (R$)	Valor Máximo (R$)
Terreno	3.600	2.491.758,77	2.757.731,37	3.023.703,97
Edificações/ Benfeitorias	Edificação 1: R$ 2.088.715,72 Edificação 2: R$ 425.071,96			
TOTAL		5.005.546,45	5.271.519,05	5.537.491,65

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 7

12 – CONCLUSÃO:

Ante o exposto e de acordo com a análise técnica realizada, informamos que o valor Venal mais representativo para o imóvel em questão é de **R$ 5.271.519,05** (**Cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e cinco centavos.)**.

O presente laudo foi elaborado constando 27 (vinte e sete) folhas digitadas, numeradas e rubricadas, sendo a última datada, assinada e os anexos na parte final.

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2022.

Responsável técnico
Engenheiro Julio Cesar Perin
CREA/PR: 184364/D

13 – ANEXOS

Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO
Anexo II – IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - GOOGLE EARTH
Anexo III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO
Anexo IV – DOCUMETAÇÃO DO IMÓVEL
Anexo V – PLANTA/CROQUI DO IMÓVEL

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24
Mov. 7

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 7

1.0 – AVALIAÇÃO

1.1 Pesquisa Mercadológica

Amostra	Fonte	Contato	Características	Área (m²)	Valor/R$	R$/m²
01	Imobiliária Sendeski	(46) 3055-5221	Terreno, rua Antônio Carneiro Neto, bairro Alvorada	528,00	380.000,00	719,69
02	Casaril Imobiliária	(46) 3524-0192	Terreno, rua Goiás, bairro Alvorada	806,43	750.000,00	930,02
03	Imobiliária Idealiza	(46) 3524-0192	Terreno de esquina bairro Nossa Senhora Aparecida	279,00	300.000,00	1.075,26
04	Pioneira Imóveis	(46) 3524 1910	Terreno Rua Monte Alegre, bairro Nossa Senhora Aparecida	515,70	400.000,00	775,64
05	Imobiliária SL	(46) 2601-0596	Terreno, rua Vitorino, Parque Alvorada, Bairro Alvorada	450,00	450.000,00	1.000,00
06	Zanatta Imóveis	(46) 3523-0576	Terreno, avenida Porto Alegre, Alvorada	639,00	750.000,00	1.173,70

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 7

1.2 - HOMOGENEIZAÇÃO DAS FONTES

Foram adotados os seguintes fatores de correção com o objetivo de realizar o tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os de bem avaliando.

QUADRO DE HOMOGENEIZAÇÃO								
Amostra	Valores			Fatores Homogeneizantes				Valor Ajustado
	Preço (R$)	Área (m²)	R$/m²	Fo	Flo	Ftop	Fhom	R$/m²
01	380.000,00	528,00	719,70	0,90	1,00	0,90	0,90	582,95
02	750.000,00	806,43	930,02	0,90	1,00	0,90	0,90	753,32
03	300.000,00	279,00	1075,27	0,90	1,00	0,90	0,90	870,97
04	400.000,00	515,70	775,64	0,90	1,00	0,90	0,90	628,27
05	450.000,00	450,00	1000,00	0,90	1,00	0,90	0,90	810,00
06	750.000,00	639,00	1173,71	0,90	1,00	0,90	0,90	950,70

Média aritmética:	781,66
Limite Inferior	692,16
Limite Superior	839,92
Fontes expurgadas:	0,00
Média Saneada:	**766,04**
Desvio Padrão:	141,21
Intervalo de Confiança:	73,88
T de Student	0,00

$$Média\ Aritmética\ (X)$$
$$X = \frac{\sum_{i-1}^{n} x}{n}$$
$$Desvio\ Padrão\ (S)$$
$$S = \sqrt{\frac{\sum_{i-1}^{n}(x - xi)^2}{n - 1}}$$

FAIXA DE ARBITRAMENTO	
Imóvel Avaliado (m²)	**3.600,00**
Valor Mínimo:	R$ 2.491.758,77
Valor Médio:	**R$ 2.757.731,37**
Valor Máximo:	R$ 3.023.703,97

Adotamos o valor de **R$ 2.757.731,37** como o valor mais representativo do mercado de valor venal, correspondente ao terreno, objeto da presente avaliação em Francisco Beltrão/PR.

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 27
Mov. 7

2.0 - VALOR DAS BENFEITORIAS:

Para o cálculo de reedição da benfeitoria foi utilizada a Tabela de Custos Unitários de Construção do Sinduscon – PR de julho/2022, abaixo reproduzida:

2.2 - EDIFICAÇÕES / BENFEITORIAS:

Para o cálculo das edificações e benfeitorias usaremos o método da quantificação de custo da forma simplificada.

$VB = S \times P/m^2 \times K_{ia} \times K_{adm} \times BDI$

VB = Valor da benfeitoria
S = Área construída
P/m^2 = Preço por metro quadrado (CUB - SINDUSCON/MG - AGOSTO/2020)
K_{ia} = Fator idade aparente (método *Ross-Heidecke*)
K_{adm} = Fator Administração 10% = 1,10
BDI = Bônus de Bonificação Indireta = 15% = 1,15

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 7

Memória de Cálculo (*Ross-Heideck*)

Edificação 1
Classe: Comercial
Tipo: Escritório
Padrão: Simples
Vida útil: 60 anos
Valor residual: 20%
Idade: 46 anos
Condições físicas: Necessita de Reparos Importantes: Depreciação 52,60 %

Solução:

Ross: $\alpha = \frac{1}{2}\left(\frac{46}{60} + \frac{46^2}{60^2}\right) = 0{,}22$

Heidecke: C = 52,60% (valor tabelado)

$K_{ia} = [0{,}22 + (1 - 0{,}22)\ x\ 0{,}526]\ x\ (1 - 0{,}20) = 0{,}50$

VB = $1.311\ x\ 2.518{,}93\ x\ 1{,}10\ x\ 0{,}50\ x\ 1{,}15 = \mathbf{2.088.715{,}72}$

Edificação 2
Classe: Comercial
Tipo: Escritório
Padrão: Simples
Vida útil: 60 anos
Valor residual: 20%
Idade: 23 anos
Condições físicas: Necessita de Reparos Importantes: Depreciação 52,60 %

Solução:

Ross: $\alpha = \frac{1}{2}\left(\frac{23}{60} + \frac{23^2}{60^2}\right) = 0{,}26$

Heidecke: C = 52,60% (valor tabelado)

$K_{ia} = [0{,}22 + (1 - 0{,}22)\ x\ 0{,}526]\ x\ (1 - 0{,}20) = 0{,}52$

VB = $266{,}80\ x\ 2.518{,}93\ x\ 1{,}10\ x\ 0{,}52\ x\ 1{,}15 = \mathbf{425.071{,}96}$

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 7

CUB/m²

Custos Unitários Básicos de Construção

SINDUSCON PR

(NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Julho/2022

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **Julho/2022**. "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

VALORES EM R$/m²

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO		
R-1	2.170,36	5,76%
PP-4	1.991,32	5,35%
R-8	1.893,48	5,32%
PIS	1.488,05	5,89%

PADRÃO NORMAL		
R-1	2.682,06	6,60%
PP-4	2.523,66	6,34%
R-8	2.206,04	6,46%
R-16	2.131,34	6,45%

PADRÃO ALTO		
R-1	3.303,30	5,41%
R-8	2.674,61	5,27%
R-16	2.742,21	6,26%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL		
CAL-8	2.518,93	6,51%
CSL-8	2.186,69	6,61%
CSL-16	2.920,30	6,66%

PADRÃO ALTO		
CAL-8	2.687,38	6,14%
CSL-8	2.398,99	6,13%
CSL-16	3.202,23	6,19%

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

RP1Q	2.292,92	7,91%
GI	1.225,29	6,60%

Sinduscon-PR

Data de emissão: 01/08/2022 11:28

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

ANEXO II

IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL – GOOGLE EARTH

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 7

ANEXO III

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 7

Imóvel visto a partir da rua Niterói.

Imóvel visto a partir da rua Alagoas.

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 7

Vista da esquina contrária.

Na esquina funciona o Cemaen.

Transporte coletivo tem parada em frente.

Aos fundos existe uma casa de madeira e estacionamento.

Declividade do terreno para a rua Alagoas

Piso cerâmico Edificação 2

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 7

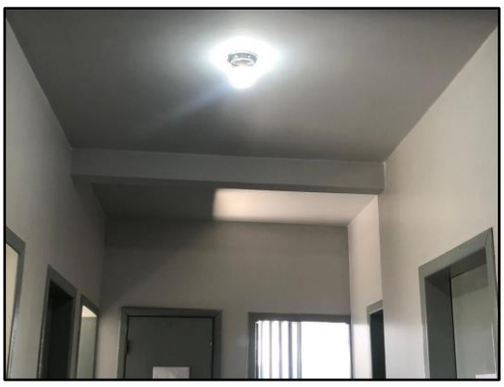

Teto em laje Edificação 2

Teto com forro em PVC Edificação 1

Terro com forro em madeira Edificação 1

Piso cerâmico edificação 1

Piso com tacos de madeira Edificação 1.

Piso em granitina Edificação 1.

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 7

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 7

Município de Francisco Beltrão - 2022

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO SIMPLIFICADO

INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DIST.	ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	SEÇÃO
56928	01	09	000	00245	000008	000	

PROPRIETÁRIO PRINCIPAL

Cod. pessoa: 1223534
Nome: ESTADO DO PARANA
CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28

ENDEREÇO DO IMÓVEL

ENDEREÇO : RUA ALAGOAS, 655 - ALVORADA
LOTEAMENTO : NOME NÃO INFORMADO
COMPLEMENTO : Não encontrado.
CEP : 85601080 TELEFONE :

INFORMAÇÕES DO REGISTRO DO IMÓVEL

OFÍCIO RI	MATRICULA RI	LOTEAMENTO RI	QUADRA RI	LOTE RI
			245	08

VALOR VENAL
1.141.243,62

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Dimensões

ÁREA TOTAL : 3600,00m² FRENTE : 56,14m LATERAL DIREITA : 76,00m
QUOTA 0,00m² FUNDOS : 54,00m LATERAL ESQUERDA : 58,84m
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: 0,00m²

Testadas

face da quadra	principal	seção logradouro
[3-3] RUA ALAGOAS	Sim	

INFORMAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

Edificação: 1 Situação : Ativa | Ano construção: 1976 | Pavimentos: 1 | Área edificada: 1.311,00m²
Alvará:
Habite-se: | Proc. habite-se: | Data habite-se:

Edificação: 2 Situação : Ativa | Ano construção: 1999 | Pavimentos: 1 | Área edificada: 266,80m²
Alvará: 410/1998 | Proc. alvará: 5332/98 | Data alvará: 18/09/1998
Habite-se: 03/1999 | Proc. habite-se: | Data habite-se: 20/01/1999

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrão.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 7

PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

ELIANDY PRIGOL KANOFF
AGENTE DELEGADA INTERINA - PORTARIA 041/2019

Avenida Porto Alegre, 225, Centro - FONE (046) 3523-2421 - E-MAIL: crifranciscobeltrao@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE TRANSCRIÇÃO

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu Cartório o Livro Nº 3-J de TRANSCRIÇÕES DAS TRANSMISSÕES, nele às fls. 199, encontrei o seguinte teor:

Nº DO REGISTRO: 12.445 (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco).

DATA DO REGISTRO: 10 de Novembro de 1975.

CIRCUNSCRIÇÃO: Primeira.

DENOMINAÇÃO: Lote Urbano nº 08, da Quadra 245, Patrimônio de Francisco Beltrão da subdivisão dos lotes nº 1, 2,3, 4, 5, 6 e 7 da referida quadra.

CARACTERISTICAS E CONFRONTAÇÕES: Consta do lote urbano sob nº 08 da quadra nº 245 do Patrimônio de Francisco Beltrão, da Subdivisão dos lotes nº 1,2,3,4,5,6 e 7 da mesma quadra, da 3ª parte-1ª Secção da Colônia Missões, situada nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, contendo a área superficial de três mil e seiscentos metros quadrados (3.600m²) sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Nordeste, confronta com a Rua Alagoas. Ao Suleste: Por linha seca confronta com os lotes nº 09 e 10 da mesma quadra. AO SUDOESTE: Por linha seca, confronta com os antigos lotes nº 1, 2, 5 e 7, parte remanescente da mesma subdivisão. AO NOROESTE: confronta com a Rua Niterói. Registro anterior sob nº 8.654, as fls. 145 do Livro 3-G deste oficio.

NOME DO ADQUIRENTE: O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Sr. Roberto Zamberlan, brasileiro, casado, eng. Civil do D.E.O.E, portador da identidade nº 291.399/PR e do CPF nº 005.845.259.

NOME DO TRANSMITENTE: A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antonio de Paiva Cantelmo, brasileiro, casado, do comercio residente e domiciliado nesta cidade, portador da identidade nº 264.630-PR e do CPF/ nº 125.383.539.

TITULO DE TRANSMISSÃO: Doação.

FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública de Doação, lavrada mas Notas do Sr. Manoel Sadi Carneiro, tabelião substituto do 1º Tabelionato desta cidade, em data de 03 de novembro de 1975 no livro nº 27 as fls. 4 a 6 e verso.

VALOR: Não consta.

CONDIÇÕES: Pura e simples.

AVERBAÇÃO: *nada consta*.

Emol	RS 34,24
Reg. Excedentes: (0) Isento	
Buscas	RS 4,43
Funrejus	RS 9,67
Selo	RS 5,95
FADEP	RS 1,94
ISS	RS 0,97
TOTAL	RS 57,20

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Francisco Beltrão, 21 de junho de 2022

Eliandy Prigol Kanoff
Of. Desig. Port 41/2019
Agente Delegada Interina
Eliandy Prigol Kanoff
Portaria 041/2019

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO
ELIANDY PRIGOL KANOFF
AGENTE DELEGADA INTERINA - PORT. 41/2019
Comarca de Francisco Beltrão - PR

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F481V.KuqPZ.Zhb
a2-VE9MA.J4HeT
https://selo.funarpen.com.br

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 7

ANEXO V

PLANTA / CROQUI DO IMÓVEL

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 7

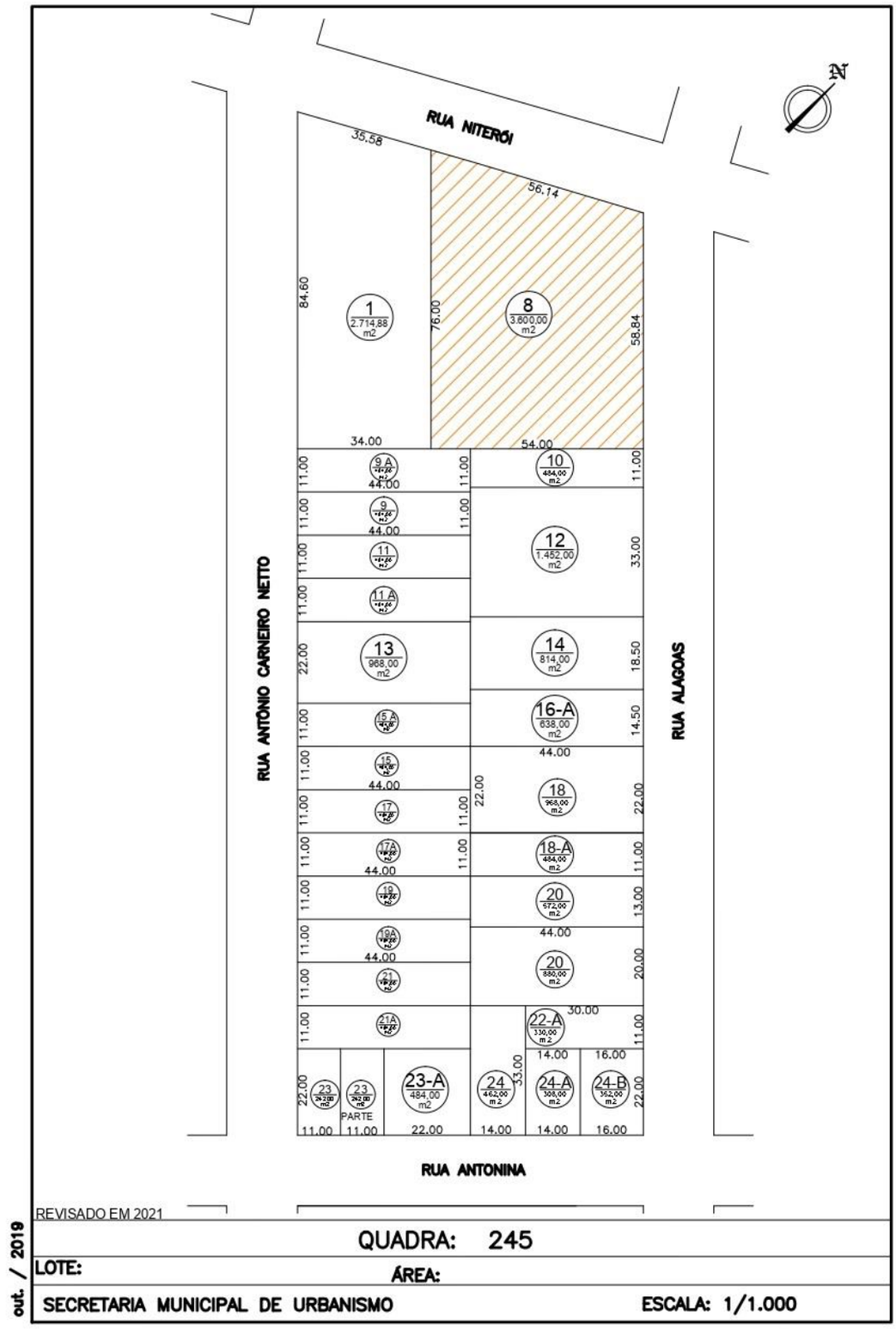

Assinado por 1 pessoa: JULIO CESAR PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FE46-5BDD-C951-F28D e informe o código FE46-5BDD-C951-F28D

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **629efd1e6736b10b09a5b120d8989bae**.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720224973030

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 8

1. Responsável Técnico

JULIO CESAR PERIN

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: **1719109524**
Carteira: **PR-184364/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: **77.816.510/0001-66**

R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000
CENTRO - FRANCISCO BELTRAO/PR 85601-030

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 14/07/2022
Valor: R$ 4.320,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira
Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

R MINAS GERAIS, 655
QUADRA 245, LOTE 08 ALVORADA - FRANCISCO BELTRAO/PR 85601-060
Data de Início: 15/08/2022 **Previsão de término:** 15/09/2022
Finalidade: Outro
Proprietário: ESTADO DO PARANÁ CNPJ: **76.416.940/0001-28**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Avaliação] *de imóveis*	1,00	UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR PERIN, registro Crea-PR PR-184364/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 15/09/2022 e hora 10h37.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ: 77.816.510/0001-66

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 88,78 **Registrada em : 16/09/2022** **Valor Pago: R$ 88,78** **Nosso número: 2410101720224973030**

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ea0ec4b215175ce664d587abf35674e6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 9

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
16/09/2022    -  BANCO  DO  BRASIL  -   16:12:28
061600616                                  0010

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF MUNI FCO BEL C MOVIM
AGENCIA: 0616-5          CONTA:          7.941-3
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10490812904301011724002249734969191390000008878
BENEFICIARIO:
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR
NOME FANTASIA:
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR
CNPJ: 76.639.384/0001-59
BENEFICIARIO FINAL:
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR
CNPJ: 76.639.384/0001-59
PAGADOR:
MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
CNPJ: 77.816.510/0001-66
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            91.610
DATA DE VENCIMENTO                    15/10/2022
DATA DO PAGAMENTO                     16/09/2022
VALOR DO DOCUMENTO                         88,78
VALOR COBRADO                              88,78
================================================
NR.AUTENTICACAO            1.63A.8F2.2F7.5F6.803
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	JB511215 ELOIS F RODRIGUES	16/09/2022 16:03:06
	JD454931 SANDRA BRUFATTI	16/09/2022 16:12:28

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD454931 SANDRA BRUFATTI.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **86bd29659b444837ba854440369d46b6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 9

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
16/09/2022    -  BANCO  DO  BRASIL  -   16:12:29
061600616                                  0010

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF MUNI FCO BEL C MOVIM
AGENCIA: 0616-5          CONTA:          7.941-3
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10490812904301011724002249730389891390000008878
BENEFICIARIO:
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR
NOME FANTASIA:
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR
CNPJ: 76.639.384/0001-59
BENEFICIARIO FINAL:
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR
CNPJ: 76.639.384/0001-59
PAGADOR:
MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
CNPJ: 77.816.510/0001-66
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            91.611
DATA DE VENCIMENTO                    15/10/2022
DATA DO PAGAMENTO                     16/09/2022
VALOR DO DOCUMENTO                         88,78
VALOR COBRADO                              88,78
================================================
NR.AUTENTICACAO            9.B0D.6DD.F33.A6C.0EB
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	JB511215 ELOIS F RODRIGUES	16/09/2022 16:03:23
	JD454931 SANDRA BRUFATTI	16/09/2022 16:12:28

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD454931 SANDRA BRUFATTI.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **86bd29659b444837ba854440369d46b6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 10

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA Nº37208/2022

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
CNPJ: 77.816.510/0001-66
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 94471
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ALVARÁ:
ENDEREÇO: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - CENTRO CEP: 85601030 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Administração pública em geral

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 20/09/2022
DATA DE VALIDADE: 19/11/2022
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJ5X28AMEB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço *www.franciscobeltrao.pr.gov.br*

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 20/09/2022 - 08:51:20
Qualquer rasura invalidará este documento.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **98adb32a8200290e637e74e2de481a45**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 11

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ente Federativo: Francisco Beltrão UF: PR
CNPJ Principal: 77.816.510/0001-66

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 17/08/2022
VÁLIDO ATÉ 13/02/2023

N.º 987565 - 212178

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **626f9e64ee865518ba019bec65a59b55**.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 12

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026719242-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.816.510/0001-66**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (10/05/2022 14:07:04)

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d917a2728b5bc4f635ffa44630a285b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 13

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
CNPJ: 77.816.510/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:22 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2022.
Código de controle da certidão: **6028.629E.DB35.3D1F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c56c75a72ed941f187f4968602842d80**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 14

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.816.510/0001-66
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2022 a 08/10/2022

Certificação Número: 2022090901210654448990

Informação obtida em 19/09/2022 16:52:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5b11a66245c9d265b38f71f462739b4b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48
Mov. 15

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ Nº: 77.816.510/0001-66

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/09/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **2125.AQTB.2326**
Emitida em **25/07/2022** às **15:00:06**

Dados transmitidos de forma segura.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 06/12/2022 15:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2972cf2c08d306dd1b47c90b4c8b1ce7**.

8ª RS

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP
Coordenadoria de Patrimônio do Estado-CPE
Gestão Patrimonial de Imóveis

GPI

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO 49 16

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL Nº 10/2012

PROTOCOLO Nº **11.713.907-7** PASTA Nº **5166**

CEDENTE:	**ESTADO DO PARANÁ**
CESSIONÁRIO:	**SESA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**
CARACTERÍSTICA:	O imóvel está localizado à Rua Alagoas nº 468 esquina com Rua Niterói,bairro Alvorada na cidade de Francisco Beltrão contendo o lote 08 e subdivisão dos lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 todos da quadra 245, contendo área construída de aproximadamente 1200,00 m².
SITUAÇÃO DOMINIAL:	O Imóvel é de Propriedade do Estado do Paraná, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão na Transcrição nº 12.445.
UTILIZAÇÃO:	O imóvel ora transferido destina-se exclusivamente para as instalações do Centro Regional de Especialidades.
OBSERVAÇÃO:	1.Este imóvel está sendo transferido para a SESA. 2.É vedado seu uso por terceiros, bem como sua transferência a terceiros, a qualquer título. 3.As despesas com a manutenção, conservação e uso correrão à conta da SESA. 4.O imóvel reverterá à SEAP, a qualquer momento, caso se comprove o desvirtuamento das finalidades aqui descritas. E, por ser verdade, firmamos o presente termo.

Curitiba, 01 de Outubro de 2012.

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
SECRETÁRIO DE ESTADO
SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

MICHELE CAPUTO NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SESA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARA USO EXCLUSIVO DA CPE

CRISTIANE OLIVEIRA PROCÓPIO
COORDENADORA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO
SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 22/03/2023 11:15. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bbda9b4b39d720cf28c7b0122de46f34**.

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rua: Antônio Carneiro Neto, 801. Alvorada
CEP 85.601-090 - Francisco Beltrão – PR

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 17
06

OFÍCIO Coordenação nº 174/2016

Ref.: Desocupação Imóvel do Estado

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2017.

Ilma Senhora:

A ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.333.678/0001-96, com sede na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 801, bairro Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar ao Governo do Estado do Paraná neste representado pela Senhora Cíntia Jaqueline Ramos Diretora da 8ª Regional de Saúde, que os atendimentos de consultas e exames especializados estão sendo realizados na sede nova da ARSS/CRE a partir do dia 08 de maio de 2017. Vimos atrás deste informar que a desocupação da antiga instalação pertencente ao Governo do Estado do Paraná, cedida a ARSS no endereço Rua Niterói, nº 468, Bairro Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, irá se concretizar até o mês de agosto/2017, visto que, nas dependências ainda se encontram equipamentos inservíveis que passarão pelo processo de legalização para invalidar e desvanecer dos mesmos.

Desta forma queremos registrar nossos agradecimentos, e convida-los para conhecer as novas instalações desta unidade. Por derradeiro aproveitar a oportunidade para reafirmar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Eduardo Carlos Broring
Coordenador Geral ARSS

Grasiela Cristina Giacobbo Nodari
Diretora Técnica ARSS

Ilustríssima Senhora
CINTIA JAQUELINE RAMOS
Diretora da 8ª Regional de Saúde
Francisco Beltrão - Paraná

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 22/03/2023 11:15. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6214b4482cf7fd1b2d1599ebbad29d0a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 17

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SESA
Fl. 10

Despacho nº 0684/2017 - Diretoria Geral

Curitiba, 22 de Maio de 2017.

Protocolo nº: 14.613.704-0

À Direção da Casa Civil,

Trata-se de solicitação de cessão de uso do Imóvel com Registro nº 12.445, localizado em Francisco Beltrão.

O Prédio que é de propriedade do Governo do Estado do Paraná estava sendo utilizado pelo CRE/ARSS – Centro Regional de Especialidades / Associação Regional de Saúde do Sudoeste e está desocupando o imóvel.

Solicita-se a formalização do Termo de Cessão de Uso do Imóvel em questão para a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

Atenciosamente,

Sezifredo Paz
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
DIRETORIA GERAL
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4420 / Fax : 3330-4387
www.saude.pr.gov.br - diretoria.geral@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 22/03/2023 11:15. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6214b4482cf7fd1b2d1599ebbad29d0a**.

CASA CIVIL
CTL
Fls. 47

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 18

Lei nº. 19160

Data 10 de outubro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica ao Município de Francisco Beltrão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso, com dispensa de licitação, ao Município de Francisco Beltrão, do imóvel constituído pelo Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 245, com área de 3.600,00 m² e área edificada de 1.216,00 m², objeto da Transcrição das Transmissões nº 12.445 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será destinado para a instalação de unidades administrativas do interesse público municipal.

Art. 3º Será revogada a cessão de uso, sem direito ao cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A revogação da cessão de uso de que trata esta Lei poderá dar-se, ainda, na hipótese de interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap.

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Lei terá vigência de cinco anos a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
Nº 10047 de 11/10/17
Republicado no Diário Oficial
Nº ... de ...

AJB/CTL/CC/Prot. 14.613.704-0

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 22/03/2023 11:20. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c83c802812c2e32bc8bcda4334e25ea0**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 19

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP
Coordenadoria de Patrimônio do Estado-CPE
Gestão Patrimonial de Imóveis

GPI

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 145/2017

PROTOCOLO Nº:	014.613.704-0	**PASTA CPE Nº:**	5166
AUTORIZAÇÃO:	Lei Estadual nº 19160 de 10/10/2017		
PUBLICAÇÃO:	Diário Oficial nº 10047 de 11/10/2017		
CEDENTE:	Estado do Paraná		
CESSIONÁRIO:	Município de Francisco Beltrão		
VIGÊNCIA:	11/10/2017 a 11/10/2022		
ENDEREÇO:	Rua Alagoas esquina com a Rua Niterói, 468		
BAIRRO:		**MUNICÍPIO:**	Francisco Beltrão
ÁREA TERRENO:	3.600,00	**ÁREA EDIFICADA:**	1.200,00
SITUAÇÃO DOMINIAL:	O imóvel é de propriedade do Estado do Paraná, registrado sob a Transcrição nº 12.445, em Francisco Beltrão - 1º Ofício do Registro de Imóveis.		
VALOR DO IMÓVEL:	---		
UTILIZAÇÃO:	O imóvel em questão será utilizado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão para instalação de Unidades Administrativas do interesse municipal.		

OBSERVAÇÃO:

1. Integra o presente termo o relatório "Bem Imóvel", emitido na data de 11/10/2017.

2. O CESSIONÁRIO, na desocupação do imóvel, deverá formalizar o evento à CPE, com trinta dias de antecedência, e entregar as chaves na CPE ao desocupar o imóvel.

3. A cada dois anos, a partir da data da ocupação do imóvel, o CESSIONÁRIO deverá encaminhar à CPE o "Relatório de Condições Gerais do Imóvel" (Anexo IV, do Decreto Estadual nº 4.120/2016), indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período.

4. O CESSIONÁRIO obriga-se a:

a) Zelar pelo imóvel cedido, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente.

b) Permitir livre acesso de servidores da CPE, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

c) Cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água e esgoto, e conservação do bem, durante a vigência da cessão.

d) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem cedido e sobre sua utilização.

e) Apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário.

5. Será considerado revogado o presente Termo de Cessão, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

a) Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Termo de Cessão.

b) Se o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 22/03/2023 11:20. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3b32d8ddbc0d55d43338b3e6b50c5f31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 19

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 145/2017

c) Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente.

6. Para que o CESSIONÁRIO possa efetuar reformas, ampliações ou construções no imóvel cedido, deverá, em processo específico, solicitar prévia AUTORIZAÇÃO ao Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. A solicitação de autorização será acompanhada, ao menos, de anteprojeto de arquitetura elaborado por profissional habilitado e Declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra, a qual deverá ter o acompanhamento de profissional técnico habilitado. O CESSIONÁRIO deverá comprometer-se, ainda, a efetuar a pertinente averbação da obra em cartório e responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à obra.

7. O CESSIONÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

Curitiba, 11 de Outubro de 2017.

FERNANDO GHIGNONE - SECRETÁRIO DE ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

CLEBER FONTANA - PREFEITO
PM DE FRANCISCO BELTRÃO - Município de Francisco Beltrão

PARA USO EXCLUSIVO DA CPE

MARTA CRISTINA GUIZELINI - COORDENADORA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 22/03/2023 11:20. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3b32d8ddbc0d55d43338b3e6b50c5f31**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mov. 20

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
DIVISÃO DE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E ALIENAÇÕES

MINUTA Nº 007/2023 DE ANTEPROJETO DE LEI DE DOAÇÃO

Protocolo Nº: 19.109.988-5
Data 22/03/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, do imóvel que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, do imóvel localizado na Rua Alagoas, esquina com a Rua Niterói, 655 – Alvorada, Francisco Beltrão, registrado sob a Transcrição das Transmissõess nº 12.455, do 1° Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, com área total de 3.600,00 m².

Art. 2° O imóvel em questão destina-se à construção e instalação da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo único. Em caso de cessação das atividades da Escola de Educação Especial ou em caso de necessidade de compartilhamento do imóvel com atividades municipais distintas, fica autorizada a instalação de outros **SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS** no imóvel descrito no Art. 1°.

Art. 3° Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I. o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente lei;
II. no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir do registro do imóvel, deverá dar-se a construção da edificação para instalação e funcionamento da Escola de Educação Especial;
III. a Escritura Pública e o Registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;
IV. as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município de Francisco Beltrão, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, em até 60 dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 23/03/2023 16:31. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1a34c69eb758541a7bf22b638529d2cb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56
Mov. 20

MINUTA Nº 007/2023 DE ANTEPROJETO DE LEI DE DOAÇÃO

Protocolo Nº: 19.109.988-5
Data 22/03/2023

concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4° Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único: Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I. zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
II. cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
III. efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;
IV. permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 5° Ficam a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Secretaria de Estado da Educação responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Data e assinaturas.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 23/03/2023 16:31. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1a34c69eb758541a7bf22b638529d2cb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Mov. 21

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações - DGA

Informação Nº:	**0211/2023**
Protocolo Nº:	19.109.988-5
Interessado:	Município de Francisco Beltrão
Assunto:	Pleito de Doação de Imóvel Estadual
Data:	23/03/2023
Nº do Imóvel (CPE)	5166

Pleito:
O Município de Francisco Beltrão, por meio do Ofício GABINETE n° GAB/PM/170/2022 (fls. 4), solicita a DOAÇÃO de imóvel estadual para **construção e instalação da Escola de Educação Especial**, enquadrada como finalidade no Anteprojeto de Lei.
Considerando a possibilidade de instalação de outros serviços municipais, sugerimos a inclusão do parágrafo único do Art. 2° do Anteprojeto de Lei, a saber:

> Parágrafo único. Em caso de cessação das atividades da Escola de Educação Especial ou em caso de necessidade de compartilhamento do imóvel com atividades municipais distintas, fica autorizada a instalação de outros SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS no imóvel descrito no Art. 1°.

Características:
Imóvel registrado sob a Transcrição n° 12.445 do 1° Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, referente ao Lote n° 08 da Quadra n° 245, com área de 3.600,00 m². Sendo a avaliação monetária de R$ 5.271.519,05 (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e cinco centavos).
Informamos que inexistem edificações averbadas na Transcrição n° 12.445 do 1° Registro de Imóveis de Francisco Beltrão.

Documentação[1]:

ID	DOCUMENTO	FLS.
1	Ofício do requerente dirigido ao Senhor Governador;	4
2	Cópia da matrícula atualizada do bem;	12
3	Levantamento topográfico ou croqui demonstrando que a área do imóvel solicitado é compatível com o uso pretendido;	5
4	Avaliação monetária;	13-39
5	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Profissional Inscrito no CREA) da avaliação monetária;	40
6	Comprovante de pagamento da ART;	41-42
7	Certificado de Regularidade de Situação/CRS – FGTS/Caixa;	47
8	Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;	48
9	Certidão Negativa de Tributos Estaduais;	45
10	Certidão Negativa de Tributos Federais[2].	46

[1] Em caso de autorização legislativa, haverá reanálise pelo DPE da documentação de regularidade para autorização secretarial da lavratura da Escritura Pública de Doação.
[2] Diante da unificação da Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) à Certidão Negativa de Débitos/CND, a referida certidão encontra-se apresentada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Federais.

Assinatura Avançada realizada por: **Geovana Beatriz Ojczenasz (XXX.876.519-XX)** em 23/03/2023 16:31 Local: SEAP/DPE/DGA/DCEX, **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 23/03/2023 17:06 Local: SEAP/DPE, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 24/03/2023 09:13 Local: SEAP/DPE, **Ivo Ferreira Neto (XXX.999.149-XX)** em 27/03/2023 13:55 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 23/03/2023 16:31. Documento

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 21

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações - DGA

Informação Nº:	**0211/2023**
Protocolo Nº:	19.109.988-5
Interessado:	Município de Francisco Beltrão
Assunto:	Pleito de Doação de Imóvel Estadual
Data:	23/03/2023
Nº do Imóvel (CPE)	5166

Considerações:
O Município de Francisco Beltrão, por meio do Ofício GABINETE n° GAB/PM/170/2022 (fls. 4), solicita a doação de imóvel estadual para construção de Escola de Educação Especial.
Conforme documento cartorial, o imóvel solicitado, objeto das Transcrição no 12.445 do 1° Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, foi doado ao Estado do Paraná em 1975, pela municipalidade.
Em consulta ao Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis, observou-se que o bem foi utilizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para funcionamento do Centro Regional de Especialidades, de acordo com o Termo de Transferência n° 10/2021 (fls. 49).
Porém, conforme Ofício Coordenação n° 174/2016 (fls. 50), a Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS informou a desocupação do referido imóvel, visto a construção de nova sede para atendimento de consultas e exames especializados.
Posteriormente, a municipalidade solicitou a cessão de uso do bem, para instalação de unidades administrativas de interesse municipal. Assim, a cessão foi autorizada pela da Lei Estadual n° 19.160/2017 (fls. 52) e firmada pelo Termo de Cessão de Uso de Imóvel n° 145/2017 (fls. 53). Entretanto, para viabilizar o investimento e realização de obras no imóvel, por parte do Município, foi solicitada a doação do bem.
Diante do exposto, considerando a justificativa municipal, bem como a inexistência de interesse de ocupação por parte de demais órgãos/entidades estaduais, somados ao fato do Município ocupar o imóvel desde 2017, **este Departamento de Patrimônio do Estado não encontra óbice técnico para eventual efetivação do pleito**.

Providências de tramitação:
(1) Análise jurídica da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PGE/PCG. Em atendimento ao Decreto n° 7300/2021, anexamos a seguir Minuta de Anteprojeto de Lei.
(2) Encaminhamento do processo à Casa Civil para análise da oportunidade e conveniência no prosseguimento do assunto.
(3) Havendo oportunidade e conveniência, encaminhamento para a Assembleia Legislativa.
(4) Havendo Autorização Legislativa, enquadramento na situação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74º, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Geovana Beatriz Ojczenasz
Assessora Técnica – DGA

Felipe Carvalho Guilhermette
Chefe da Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações

De acordo,
Ao GS/SEAP.

Marta Cristina Guizelini
Assessoria Técnica

Ivo Ferreira Neto
Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado

Assinatura Avançada realizada por: **Geovana Beatriz Ojczenasz (XXX.876.519-XX)** em 23/03/2023 16:31 Local: SEAP/DPE/DGA/DCEX, **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 23/03/2023 17:06 Local: SEAP/DPE, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 24/03/2023 09:13 Local: SEAP/DPE, **Ivo Ferreira Neto (XXX.999.149-XX)** em 27/03/2023 13:55 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 23/03/2023 16:31. Documento

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58a
Mov. 21

Documento: **0211202319.109.9885PleitodedoacaodeimovelFranciscoBeltraoCPE5166.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Geovana Beatriz Ojczenasz (XXX.876.519-XX)** em 23/03/2023 16:31 Local: SEAP/DPE/DGA/DCEX, **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 23/03/2023 17:06 Local: SEAP/DPE, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 24/03/2023 09:13 Local: SEAP/DPE, **Ivo Ferreira Neto (XXX.999.149-XX)** em 27/03/2023 13:55 Local: SEAP/DPE.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 23/03/2023 16:31.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c6530f00e2174a1e3b9b97338690c000**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59
Mov. 22

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº:	**716/2023**
Protocolo nº:	19.109.988-5
Interessado:	Município de Francisco Beltrão
Assunto:	Pedido de Doação de Imóvel Estadual
Data:	29/03/2023

DESPACHO

Solicita o Município de Francisco Beltrão a doação de imóvel estadual objeto da Transcrição nº 12.445 do 1° Registro de Imóveis da Comarca, para construção de Escola de Educação Especial.

Em consulta, o Departamento de Patrimônio do Estado – DPE/SEAP informou não haver óbice técnico para a efetivação do pleito, tendo encartado ao protocolado Minuta de Anteprojeto de Lei – mov. 20.

Isto posto, remeta-se a Procuradoria Consultiva junto a Governadoria, para a devida análise jurídica.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 29/03/2023 19:33. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Mariana Filgueiras dos Reis** em: 29/03/2023 14:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22215a75f1d4584a0e5233ebf83d7eba**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59a
Mov. 22

Documento: **D716_19.109.9885_PedidodeDoacaodeImovelEstadual_FranciscoBeltrao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 29/03/2023 19:33.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Mariana Filgueiras dos Reis** em: 29/03/2023 14:30.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
22215a75f1d4584a0e5233ebf83d7eba.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60
Mov. 23

PROTOCOLO Nº: 119.109.988-5
INTERESSADO: Município de Francisco Beltrão
ASSUNTO: Análise de Minuta de Anteprojeto de Lei. Doação de imóvel do Estado do Paraná ao Município Francisco Beltrão.

Informação – PCG/PGE

1. Relatório

Trata-se de protocolado objetivando **análise de Minuta de Anteprojeto de Lei que autoriza doação de imóvel** do Estado do Paraná localizado na Rua Alagoas, esquina com a Rua Niterói, 655 – Alvorada, Francisco Beltrão, registrado sob a Transcrição das Transmissões nº 12.455, do 1° Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, com área total de 3.600,00 m².

Registra-se que o caderno digital foi recebido contendo 59 folhas numeradas e 01 anexo. Em tempo, destaca-se a existência de protocolado apenso **(Protocolo nº 19.107.581-1[1])**

É o breve relatório.

2. Da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria

Amparada pelo **art. 42**[2] do **Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado – PGE** (aprovado pelo do **Decreto nº 2.709/2019**) a p. Procuradoria Consultiva atua em regime de colaboração com a Casa Civil, limitando-se, no caso em apreço, à regularidade formal do feito.

3. Fundamentação e Análise do Protocolo

No presente estágio, busca-se tão somente a autorização legislativa para se processar com a doação pretendida. Logo, a análise realizada nessa fase processual se limita a regularidade procedimental, para encaminhamento do anteprojeto de lei à deliberação do Exmo. Senhor Governador do Estado.

Por se tratar **alienação de bens públicos**, registra-se que, para além do cumprimento no contido no **Decreto n. 7.300/21**[3], o tema impõe a observância do disposto na

---

[1] **OFÍCIO 170/2022 -** DOAÇÃO DE IMÓVEL - LOTE 08 DA QUADRA 245 - MATRÍCULA 12.445 - 1O OFÍCIO.

[2] **Regulamento PGE – (...) Art. 42**. À Procuradoria Consultiva junto à Governadoria e aos Procuradores do Estado a ela vinculados compete, sob a coordenação da Coordenadoria do Consultivo, originariamente, a assessoria e consultoria jurídica da Casa Civil, da Casa Militar, da Controladoria-Geral do Estado, das Superintendências Gerais, da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, das Assessorias Especiais e do Gabinete do Governador.
§ 1º No exercício da competência originária, aplica-se à Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG o disposto no art. 40 deste Regulamento, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas.
§ 2° Nos procedimentos administrativos oriundos dos órgãos ou entes que não integram sua competência originária, a análise da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria ficará restrita à regularidade formal do feito

[3] **Decreto n. 7.300/21 -** Estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojetos de lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

INFORMAÇÃO - PCG/PGE 314/2023. Assinatura Avançada realizada por: **Bruna Caroline da Silva dos Santos Penteado (XXX.174.119-XX)** em 13/04/2023 14:41 Local: PCG/PGE, **Everson da Silva Biazon (XXX.458.038-XX)** em 14/04/2023 09:26 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Bruna Caroline da Silva dos Santos Penteado** em: 13/04/2023 14:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61
Mov. 23

Constituição do Estado em seu **art. 10, parágrafo único, dos artigos 6º; art. 8º, I, "*b*" e art. 35 da Lei nº 15.608/2007**[4], bem como do contido no **Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos** aprovado pelo **Decreto estadual nº 4.120/2016**[5].

A **solicitação** e **justificativa de interesse público** do Município solicitante constam de fls.02 e 04.

Instruem ainda o processo:

- Certidão de inteiro teor de transcrição – mov. 06;
- Laudo de Avaliação (Lote 08)[6] – mov. 07;
- Anotação de Responsabilidade técnica ART – mov. 08;
- Comprovante de pagamento ART/RRT – mov. 09;
- Certidão Negativa – Sec. Municipal da Fazenda – mov. 10; (vencida)
- Certificado de Regularidade Fiscal – Previdência Social – mov.11; (vencida)
- Certidão Negativa – SEFA PR – mov.12; (vencida)
- Certidão positiva com efeitos negativos – Dívida ativa da União – mov. 13 (vencida)
- Certificado de regularidade fiscal – mov. 14; (vencido)
- Certidão Liberatória do TCPR – mov. 15 (vencida)

A **Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações – DGA**, em **Informação nº 0211/2021** (fl. 58) concluindo pela AUSÊNCIA DE ÓBICE TÉCNICO para eventual efetivação do pleito registrou ainda as seguintes informações:

> - Em consulta ao Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis, observou-se que o bem foi utilizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para funcionamento do Centro Regional de Especialidades, de acordo com o Termo de Transferência n° 10/2021 (fls. 49). Porém, conforme Ofício Coordenação n° 174/2016 (fls. 50), a Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS **informou a desocupação do referido imóvel**, visto a construção de nova sede para atendimento de consultas e exames especializados.
>
> - Posteriormente, a municipalidade solicitou a cessão de uso do bem, para instalação de unidades administrativas de interesse municipal. Assim, a cessão foi autorizada pela da Lei Estadual n° 19.160/2017 (fls. 52) e firmada pelo Termo de Cessão de Uso de Imóvel n° 145/2017 (fls. 53). Entretanto, para viabilizar o investimento e realização de obras no imóvel, por parte do Município, **foi solicitada a doação do bem.**
>
> - Município ocupa o imóvel desde 2017;

A **Minuta de Anteprojeto de Lei** da referida doação, encontra-se sob o número 007/2023 e consta de fls. 55/56.

---

[4] **Lei 15.608/200/2007** - Estabelece normas sobre Licitações, Contratos Administrativos e Convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

[5] **Aprova o Manual de Gestão de Bens Imóveis a ser adotado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.**

[6] **Laudo de Avaliação contendo dados sobre:** solicitante, objetivo, finalidade, proprietário, pressupostos, ressalvas e fatores limitantes; identificação e caracterização do imóvel; metodologia; especialização; tratamento dos dados e identificação do resultado; resultado da avaliação; conclusão e anexos.

INFORMAÇÃO - PCG/PGE 314/2023. Assinatura Avançada realizada por: **Bruna Caroline da Silva dos Santos Penteado (XXX.174.119-XX)** em 13/04/2023 14:41 Local: PCG/PGE, **Everson da Silva Biazon (XXX.458.038-XX)** em 14/04/2023 09:26 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Bruna Caroline da Silva dos Santos Penteado** em: 13/04/2023 14:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 23

Ato contínuo, por meio do **Despacho nº 716/2023 (fls. 59)** o titular da pasta da SEAP, manifestou-se a favor do prosseguimento do pleito encaminhando o expediente a esta PCG/PGE para análise jurídica.

Pois bem. Da análise do protocolado não se vislumbra, a princípio, no presente estágio qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no feito, restando-se adequado à finalidade pretendida, não havendo, portanto, incompatibilidade com a legislação federal ou as regras constitucionais.

Em tempo**, alerta-se** para a necessidade de atualização das certidões/certificados vencidas (conforme destaque) antes da formalização do ato.

4. Da Conclusão

Diante de todo o exposto e, observadas as formalidades legais pertinentes ao caso em exame, nota-se que o protocolado reúne as condições que admitem sua prosseguibilidade.

Nesse sentido, **após atualização dos documentos supracitados e elaboração da versão final da minuta de projeto de lei pela Diretoria Legislativa - DL**, que se refere à doação do imóvel em comento, **poderá o protocolado ser encaminhado ao Exmo. Senhor Governador do Estado** para que, com base na oportunidade e conveniência conforme dispõe o **art. 6º do Decreto nº 7.300/202**, possa deliberar sobre seu encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado – ALEP.

Encaminhe-se à DL/CC, para as providências pertinentes.

Curitiba, *assinado e datado eletronicamente*

Bruna Caroline Silva Santos
Assessora – PCG/PGE

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PCG/PGE

INFORMAÇÃO - PCG/PGE 314/2023. Assinatura Avançada realizada por: **Bruna Caroline da Silva dos Santos Penteado (XXX.174.119-XX)** em 13/04/2023 14:41 Local: PCG/PGE, **Everson da Silva Biazon (XXX.458.038-XX)** em 14/04/2023 09:26 Local: PCG/PGE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Bruna Caroline da Silva dos Santos Penteado** em: 13/04/2023 14:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62a
Mov. 23

INFORMAÇÃO - PCG/PGE 314/2023.
Documento: **INFORMACAOPROTOCOLO19.109.9885MINUTADEANTEPROJETODOACAODEIMOVELFRANCISCOBELTRAO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruna Caroline da Silva dos Santos Penteado (XXX.174.119-XX)** em 13/04/2023 14:41 Local: PCG/PGE, **Everson da Silva Biazon (XXX.458.038-XX)** em 14/04/2023 09:26 Local: PCG/PGE.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Bruna Caroline da Silva dos Santos Penteado** em: 13/04/2023 14:41.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e46fd2ac33827d98087d46644952fa11**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 24

MENSAGEM Nº 56/2023 Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Francisco Beltrão, do imóvel situado na Rua Alagoas, nº 655, objeto da transcrição das transmissões nº 12.445 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com área de 3.600,00 m².

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento de serviços públicos municipais, em especial à construção e instalação de escola de educação especial, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.109.988-5

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 25/04/2023 10:11. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 25/04/2023 09:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c9052688c0030490774339a40d265fee**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64
Mov. 24

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Francisco Beltrão, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Francisco Beltrão, do imóvel localizado na Rua Alagoas, esquina com a Rua Niterói, nº 655 - Alvorada, Francisco Beltrão, objeto da transcrição das transmissões nº 12.445 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com área de 3.600,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de quatro anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimentos dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 25/04/2023 10:11. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 25/04/2023 09:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c9052688c0030490774339a40d265fee**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mov. 24

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 6º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 25/04/2023 10:11. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 25/04/2023 09:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c9052688c0030490774339a40d265fee**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65a
Mov. 24

Documento: **5619.109.9885Doacaodeimovelaomun.deFranciscoBeltrao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 25/04/2023 10:11.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 25/04/2023 09:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
c9052688c0030490774339a40d265fee.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 2 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 4 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 66 Mov. 25

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2022.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/170/2022

Excelentíssimo Senhor
ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
Curitiba – PR

Estimado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente vimos através do presente *mui* respeitosamente solicitar vosso indispensável apoio para viabilizar junto ao Governo a doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao Município de Francisco Beltrão.

Trata-se do Lote 08 (oito) da Quadra 245 (duzentos e quarenta e cinco), matrícula 12.445 do 1.º Ofício de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, o qual era de propriedade do Município e acabou doado ao Estado do Paraná, atual proprietário, ainda no ano de 1975.

O imóvel atualmente está cedido ao Município e abriga diversas atividades de interesse público. Solicitamos a doação do imóvel ao Município para construção de uma Escola de Educação Especial, buscando atender essa demanda tão sensível ao Poder Público.

Através de formalização desta doação será possível o investimento em mais esta obra de grande relevância para nossa população, pelo agradecemos antecipadamente vosso auxílio.

Sendo estas as breves considerações pertinentes, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinto apreço.

CLEBER FONTANA:02076296921
Assinado de forma digital por CLEBER FONTANA:02076296921
Dados: 2022.06.21 10:01:37 -03'00'

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Cleber Fontana** em 21/06/2022 10:01. Inserido ao protocolo **19.107.581-1** por: **Cleber Fontana** em: 21/06/2022 10:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ef56abd414377442600a605521dc3382**.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafaela Elisa Bauml Dorigo** em: 21/06/2022 14:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaf9f2a6f97a55aedc71cf53d3dd0d6**.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 25/04/2023 09:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1e35c48722e1aee8a055a3f31f7b5c67**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mov. 26

DESPACHO

Protocolo: 19.109.988-5

1. Encaminhe-se às fls. 63-66 a Mensagem nº 56/2023, do Exmo. Senhor Governador com a respectiva proposição e anexo do Ofício solicitando doação de imóvel.
2. Ao final da tramitação, retorne-se à Diretoria Legislativa desta Casa Civil para as providências cabíveis.

PAULO MATEUS CHIARELLI
DIRETOR LEGISLATIVO

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Mateus Chiarelli (XXX.449.969-XX)** em 25/04/2023 10:51 Local: CC/DL. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 25/04/2023 10:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3c41535cc3e8c1c3a199cf1886c20dda**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67a
Mov. 26

Documento: **DESPACHO.19.109.9885.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Mateus Chiarelli (XXX.449.969-XX)** em 25/04/2023 10:51 Local: CC/DL.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 25/04/2023 10:15.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3c41535cc3e8c1c3a199cf1886c20dda**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 27

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	25/04/2023 13:29

DESPACHO

Ciente.

Recebida Mensagem no 56/2023, do Exmo. Senhor Governador e o respectivo Projeto de Lei.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Assinatura Qualificada realizada por: **Ademar Luiz Traiano** em 25/04/2023 13:30. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ivilim Koelbl** em: 25/04/2023 13:29.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **befc9984c0fbbf1c114c9867605ec12e**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68a
Mov. 27

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ademar Luiz Traiano** em 25/04/2023 13:30.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ivilim Koelbl** em: 25/04/2023 13:29.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **befc9984c0fbbf1c114c9867605ec12e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 28

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO DAP/CAUT Nº 121/2023

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei n.º 308/2023, de autoria do Poder Executivo,** aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão Plenária de 9 de maio de 2023.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu – Nesta Capital

/GCS

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 19:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafael Lennon Cardoso** em: 10/05/2023 09:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **14516cfdc3a9a6c23cfb53a07aebb448**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 28

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **121** e o código CRC **1F6D8C3C6F6A5DD**

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafael Lennon Cardoso** em: 10/05/2023 09:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **14516cfdc3a9a6c23cfb53a07aebb448**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71
Mov. 28

Projeto de Lei nº 308/2023

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Francisco Beltrão, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Francisco Beltrão, do imóvel localizado na Rua Alagoas, esquina com a Rua Niterói, nº 655 - Alvorada, Francisco Beltrão, objeto da transcrição das transmissões nº 12.445 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com área de 3.600,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de quatro anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimentos dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafael Lennon Cardoso** em: 10/05/2023 09:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **14516cfdc3a9a6c23cfb53a07aebb448**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72
Mov. 28

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 6º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado ALEXANDRE CURI

1º Secretário

Deputada MARIA VICTORIA

2ª Secretária

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafael Lennon Cardoso** em: 10/05/2023 09:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **14516cfdc3a9a6c23cfb53a07aebb448**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 28

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Francisco Beltrão, do imóvel situado na Rua Alagoas, nº 655, objeto da transcrição das transmissões nº 12.445 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com área de 3.600,00 m².

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento de serviços públicos municipais, em especial à construção e instalação de escola de educação especial, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Por fim, justifica-se a medida em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar inexistir aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 19:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 20:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 21:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **965** e o código CRC **1B6B8F3B6F6C6BD**

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafael Lennon Cardoso** em: 10/05/2023 09:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **14516cfdc3a9a6c23cfb53a07aebb448**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74
Mov. 29

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	10/05/2023 09:55

DESPACHO

Encaminhe-se à Coordenadoria Técnico-Legislativa da Casa Civil ofício do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, assim como o autógrafo do projeto de lei n 308/2023 (Mensagem n 56/2023), de autoria do Poder Executivo.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Lennon Cardoso (XXX.449.678-XX)** em 10/05/2023 09:56 Local: ALEP10120736. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafael Lennon Cardoso** em: 10/05/2023 09:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f62c777977101f20aadf13a71e763aa**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74a
Mov. 29

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Lennon Cardoso (XXX.449.678-XX)** em 10/05/2023 09:56 Local: ALEP10120736.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafael Lennon Cardoso** em: 10/05/2023 09:55.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f62c777977101f20aadf13a71e763aa**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 30

DESPACHO

1. Vistos.

2. Considerando que o presente Projeto de Lei teve sua legalidade e constitucionalidade verificada – mediante controle preventivo - após análise da Comissão de Constituição e Justiça, junto à Assembleia Legislativa, conclui-se que o protocolado encontra-se em condições de ser encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício, para realização do juízo de oportunidade e conveniência, com vistas à sanção ou veto.

3. Após, com a decisão, ao CAO para que junte o extrato da publicação com a data de 12/05/2023.

4. Na sequência, encaminhe-se ao CEE para que oficie a ALEP informando a sanção/veto do Projeto de Lei.

PAULO MATEUS CHIARELLI
DIRETOR LEGISLATIVO

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Mateus Chiarelli (XXX.449.969-XX)** em 12/05/2023 17:11 Local: CC/DL. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Crislaine Fialkoski** em: 12/05/2023 17:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2ccd5c063fc1d8d59402c2354b01bf2c**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75a
Mov. 30

Documento: **19.109.9885.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Mateus Chiarelli (XXX.449.969-XX)** em 12/05/2023 17:11 Local: CC/DL.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Crislaine Fialkoski** em: 12/05/2023 17:02.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
2ccd5c063fc1d8d59402c2354b01bf2c.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 31

Lei nº 21.473

12 de maio de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Francisco Beltrão, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Francisco Beltrão, do imóvel localizado na Rua Alagoas, esquina com a Rua Niterói, nº 655 - Alvorada, Francisco Beltrão, objeto da transcrição das transmissões nº 12.445 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com área de 3.600,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de quatro anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimentos dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 12/05/2023 17:21. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Crislaine Fialkoski** em: 12/05/2023 17:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b69abe0d911b64fae303221fe09d3db4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77
Mov. 31

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 6º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de maio de 2023.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.109.988-5

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 12/05/2023 17:21. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Crislaine Fialkoski** em: 12/05/2023 17:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b69abe0d911b64fae303221fe09d3db4**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77a
Mov. 31

Documento: **PL308.2023Lei21.473.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 12/05/2023 17:21.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Crislaine Fialkoski** em: 12/05/2023 17:02.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b69abe0d911b64fae303221fe09d3db4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78
Mov. 32

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	15/05/2023 17:34

DESPACHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL - CASA CIVIL

Publicado no Diário Oficial do Estado - DIOE
Número: 11417
Data: 12/05/2023

Assinatura Avançada realizada por: **Elisete Jose de Souza (XXX.369.779-XX)** em 15/05/2023 17:35 Local: CC/CAO/PUB. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Elisete Jose de Souza** em: 15/05/2023 17:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7c830087f3b4d3d336a74738a5c17e58**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78a
Mov. 32

Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Elisete Jose de Souza (XXX.369.779-XX)** em 15/05/2023 17:35 Local: CC/CAO/PUB.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Elisete Jose de Souza** em: 15/05/2023 17:34.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7c830087f3b4d3d336a74738a5c17e58**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 33

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

Palácio Iguaçu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/G 414/23

e-Protocolo n.º 19.109.988-5

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 121/2023 e comunico que, em 12/05/2023, sancionei o Projeto de Lei n.º 308/2023, o qual foi convertido na Lei n.º 21.473, conforme cópia anexa (fls. 76 e 77).

Atenciosamente,

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/LC/JC

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 16/05/2023 10:05. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 16/05/2023 09:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7a993ce67769dd4d86f19387535e58ca**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79a
Mov. 33

Documento: **OFG414_SANCAOREV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 16/05/2023 10:05.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 16/05/2023 09:41.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7a993ce67769dd4d86f19387535e58ca**.

PROTOCOLO
Fls. 80
Mov. 34
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL

CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	16/05/2023 10:32

DESPACHO

À PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, ESTE PROTOCOLO CONTENDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PROJETO DE LEI 308/2023, CONVERTIDO NA LEI 21473.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Silvestre de Cristo (XXX.649.529-XX)** em 16/05/2023 10:32 Local: CC/CEE/EXP. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 16/05/2023 10:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **230f13abec9d17834e52d742efe58aeb**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80a
Mov. 34

Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Silvestre de Cristo (XXX.649.529-XX)** em 16/05/2023 10:32 Local: CC/CEE/EXP.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 16/05/2023 10:32.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **230f13abec9d17834e52d742efe58aeb**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81
Mov. 35

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	16/05/2023 11:31

DESPACHO

Ciente.

Trata-se do Ofício n.o 414/23 do Governador, Sr. Carlos Massa Ratinho Junior, comunicando que, na data de 12/05/2023, sancionou o Projeto de Lei n.o 308/2023, convertido na Lei n.o 21.473.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário para conhecimento e providências.

Após os devidos trâmites, o protocolo deverá ser devolvido ao Protocolo Geral - CC/PTG.

Atenciosamente,
Ademar Luiz Traiano
Presidente

Assinatura Simples realizada por: **Eduarda Mannrich Dias (XXX.027.789-XX)** em 16/05/2023 11:31 Local: ALEP10140741. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Eduarda Mannrich Dias** em: 16/05/2023 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b58a85b1915f8dff11bbbff0c7d3da9c**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81a
Mov. 35

Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Eduarda Mannrich Dias (XXX.027.789-XX)** em 16/05/2023 11:31 Local: ALEP10140741.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Eduarda Mannrich Dias** em: 16/05/2023 11:31.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b58a85b1915f8dff11bbbff0c7d3da9c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 36

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	16/05/2023 13:41

DESPACHO

1. Recebido e lido no expediente pela Primeira Secretaria;
2. Encaminhado à Diretoria Legislativa para publicação em ata e demais providências cabíveis.

Assinatura Avançada realizada por: **Juarez Villela Filho (XXX.209.729-XX)** em 16/05/2023 13:41 Local: ALEP10070732. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Juarez Villela Filho** em: 16/05/2023 13:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6b1a8119b11e65113728baed3a6c997b**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82a
Mov. 36

Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Juarez Villela Filho (XXX.209.729-XX)** em 16/05/2023 13:41 Local: ALEP10070732.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Juarez Villela Filho** em: 16/05/2023 13:41.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6b1a8119b11e65113728baed3a6c997b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 37

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	05/06/2023 11:18

DESPACHO

O processo legislativo foi concluído, encaminhe-se à Coordenadoria Técnico-Legislativa da Casa Civil para as demais providências.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Lennon Cardoso (XXX.449.678-XX)** em 05/06/2023 11:18 Local: ALEP10120736. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafael Lennon Cardoso** em: 05/06/2023 11:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **56ee0e9bc23e833756ef77b69ec0dfb4**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83a
Mov. 37

Documento: **DESPACHO_11.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Lennon Cardoso (XXX.449.678-XX)** em 05/06/2023 11:18 Local: ALEP10120736.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Rafael Lennon Cardoso** em: 05/06/2023 11:18.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **56ee0e9bc23e833756ef77b69ec0dfb4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 38

DESPACHO

1. Vistos.
2. Encaminhe-se à SEAP para providências que entender cabíveis.
3. Após, em nada mais sendo requerido, arquive-se.

PAULO MATEUS CHIARELLI
DIRETOR LEGISLATIVO

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Mateus Chiarelli (XXX.449.969-XX)** em 05/06/2023 16:01 Local: CC/DL. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Crislaine Fialkoski** em: 05/06/2023 14:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24114a92a5537e06b83e05bc3f6dd579**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84a
Mov. 38

Documento: **RetornoSancaoSEAP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Mateus Chiarelli (XXX.449.969-XX)** em 05/06/2023 16:01 Local: CC/DL.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Crislaine Fialkoski** em: 05/06/2023 14:19.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24114a92a5537e06b83e05bc3f6dd579**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85
Mov. 39

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	06/06/2023 12:14

DESPACHO

Considerando a Edição da **Lei Estadual no 21.473 de 12 de maio de 2023** (fls. 76/77a), e o **Despacho da Diretoria Legislativa da Casa Civil**(fls. 84/84a), restitua-se ao Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, para os devidos fins.

Dirce Jastale
Assessoria Técnica

Assinatura Simples realizada por: **Dirce Jastale (XXX.924.589-XX)** em 06/06/2023 12:14 Local: SEAP/GS. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Dirce Jastale** em: 06/06/2023 12:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **263a143b4ff25ffcaeb2e751759295b4**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85a
Mov. 39

Documento: **DESPACHO_12.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Dirce Jastale (XXX.924.589-XX)** em 06/06/2023 12:14 Local: SEAP/GS.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Dirce Jastale** em: 06/06/2023 12:14.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **263a143b4ff25ffcaeb2e751759295b4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 40

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 92/2023

Rascunho

PROTOCOLO Nº:	019.109.988-5	**PASTA CPE Nº:**	5166
AUTORIZAÇÃO:	Lei de Doação nº 21473 de 12/05/2023		
PUBLICAÇÃO:	Diário Oficial nº 11417 de 12/05/2023		
DOADOR:	Estado do Paraná		
DONATÁRIO:	Município de Francisco Beltrão		
ENDEREÇO:	Rua Alagoas, 468		
BAIRRO:	Alvorada	**MUNICÍPIO:**	Francisco Beltrão
ÁREA TERRENO:	3.600,00	**ÁREA EDIFICADA:**	1.401,16
VALOR DO IMÓVEL:	R$ 2.782.100,00 (dois milhões e setecentos e oitenta e dois mil e cem reais)		
FINALIDADE:	Imóvel destinado à instalação e funcionamento do serviço público municipal identificado como uma Escola de Educação Especial e gravado com cláusula de inalienabilidade.		

CONDIÇÕES:

As partes, DOADOR e DONATÁRIO, ficam sujeitos às normas da Lei n° 14.133/2021, do Decreto n.º 10.086/2022 e da Lei de Doação n° 21.473, no que couber, e também às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA DOAÇÃO

Imóvel objeto da Transcrição n° 12.445 do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, localizado na Rua Alagoas, esquina com a Rua Niterói, n° 655, bairro alvorada, no Município de Francisco Beltrão, com área de 3.600,00m², de propriedade do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES IMPOSTAS AO DONATÁRIO

2.1 Estabelecem-se como condições impostas ao DONATÁRIO cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do DOADOR:

2.1.1 o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no presente Termo;

2.1.2 no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação do Imóvel, deverá dar-se a instalação e funcionamento da Escola de Educação Especial;

2.1.3 a Escritura Pública e o Registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

2.1.4 as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo DONATÁRIO, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, em até 60 dias após o registro.

2.2 Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 2.1.2 e 2.1.3, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por meio do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, prorrogar os prazos previstos, mediante solicitação de prorrogação de prazo do DONATÁRIO à SEAP, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA: AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 Integra o presente Termo, como Anexo Único, a Planta Planimétrica Cadastral, elaborada pela empresa Hiparc Geotecnologia que delimita a área objeto da doação.

3.2 Fica o DONATÁRIO autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

3.2.1 zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

3.2.2 cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

3.2.3 efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;

3.2.4 permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 21/06/2023 15:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb47a83956574f503732752bc597a213**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 40

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 92/2023

Rascunho

CLÁUSULA QUARTA: QUANTO À INTERVENÇÕES NO IMÓVEL

4.1 Poderá o DONATÁRIO efetuar reparos no imóvel (pinturas, troca de instalações elétricas, hidráulicas, manutenção em telhados e calhas, esquadrias, forros, pisos, etc.) e manutenção predial (limpeza de caixa d'água, calhas, roçada, limpezas em geral, etc.) a partir do momento da assinatura do presente Termo, onde já declara o DONATÁRIO estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

4.2 Fica o DONATÁRIO autorizado a efetuar reformas, ampliações, construções e/ou demolições no imóvel objeto da doação quaisquer alterações, respeitadas as condições estabelecidas nos presente Termo, após a lavratura da Escritura Pública de Doação.

4.3 Em hipótese de necessidade de realização de reformas, ampliações, construções e/ou demolições no imóvel objeto da doação anteriormente à lavratura de Escritura Pública de Doação, poderá o DONATÁRIO solicitar a intervenção, por meio de requerimento ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, que justifique a demanda. Havendo concordância, poderá ser concedida AUTORIZAÇÃO do Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Deverá ser solicitada a autorização, com encaminhamento de:

4.3.1 anteprojeto de arquitetura elaborado por profissional habilitado;

4.3.2 anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do anteprojeto de arquitetura;

4.3.3 declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra;

4.3.4 declaração de elaboração de projetos e execução de obras com acompanhamento de profissional técnico habilitado.

4.4 Em caso de autorização para ampliação ou demolição, o DONATÁRIO deverá efetuar a pertinente averbação da obra em cartório, por meio de requerimento formulado pelo DOADOR e responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à mesma.

4.5 O DONATÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

CONDIÇÕES:

CLÁUSULA QUINTA: DA ESCRITURAÇÃO

5.1 Deverá o DONATÁRIO iniciar Escrituração do imóvel junto à Tabelionato de Notas, que possibilite a assinatura por meio do Sistema e-Notariado. A escrituração deverá ser feita em Tabelionato de interesse, em posse de:

5.1.1 Cópia da Lei Estadual, que autorizou a transferência do título;

5.1.2 Cópia do presente Termo de Doação de Imóvel;

5.1.3 Extrato de Dispensa de Licitação;

5.1.4 Procuração Estadual;

5.1.5 Cópia do Documento Cartorial do imóvel;

5.1.6 Decreto de nomeação do Procurador;

5.1.7 Carteira Nacional de Identidade do Procurador;

5.1.8 Comprovante de Residência do procurador;

5.1.9 Certidão de Casamento do procurador (quando casado).

5.2 Deverá ser solicitado ao Titular Cartorial que:

5.2.1 indique os demais documentos necessários à lavratura da Escritura Pública de Doação;

5.2.2 elabore Escritura conforme Procurador.

5.3 As custas cartoriais deverão correr por conta do DONATÁRIO.

5.4 Após a devida redação da Minuta da Escritura, a mesma deverá ser encaminhada ao Departamento de Patrimônio do Estado para conferência, no endereço eletrônico patrimoniodpe@seap.pr.gov.br, indicando o número do respectivo protocolo no assunto.

5.5 As partes deverão velar pela observância das vedações constantes da legislação eleitoral, especialmente o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE DA OCUPAÇÃO

6.1 No ato de ocupação do imóvel, deverá ser instalada a Placa Metálica de Inauguração definida no Modelo (anexo) para Situação de Inauguração, que deverá permanecer no local.

6.1.1 O prazo para instalação da Placa de Inauguração deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias após a ocupação do imóvel, respeitando-se os prazos para ocupação do bem, dispostos na Cláusula Primeira.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 21/06/2023 15:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb47a83956574f503732752bc597a213**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88
Mov. 40

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 92/2023

Rascunho

6.2 Deverá o DONATÁRIO encaminhar ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, relatório fotográfico que comprove a instalação da placa de publicidade da ocupação, respeitando-se os prazos delimitados nos itens 6.1 e 6.1.1.
6.3 A placa descrita no item 6.1, deverá especificar:
6.3.1 O DOADOR do imóvel e o nome dos representantes do Estado na Doação;
6.3.2 o DONATÁRIO e o nome dos representantes do ente recebedor do bem;
6.3.3 a utilização definida no presente Termo;
6.3.4 a indicação do ato autorizador da doação;
6.3.5 a especificação dos órgãos fiscalizadores e gestores do termo;
6.3.6 o canal de contato do Órgão Gestor, para denúncias, reclamações ou elogios, conforme especificado no presente Termo;
6.3.7 a inclusão da Marca do Estado do Paraná (logo), contendo a assinatura da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Educação, conforme padrão e as normas estabelecidas no Manual De Uso De Marca, disponível em: https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Identidade-Visual-do-Governo-do-Parana.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE FINALIDADE EM CIRCUNSTÂNCIA JUSTIFICADA
7.1 Poderá ser solicitada a alteração da finalidade, em circunstância justificada, mediante solicitação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da pretensão de alteração, nos seguintes casos:
7.1.1 cessação do serviço da Escola de Educação Especial;
7.1.2 necessidade de compartilhamento do imóvel com atividades municipais distintas,
7.1.3 impossibilidade de construção e/ou instalação do serviço da Escola de Educação Especial no local.
7.2 Em caso de aprovação da alteração da finalidade pelo Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, deverá ser formalizado novo Termo de Doação de Imóvel entre DOADOR e DONATÁRIO.

CONDIÇÕES:

CLÁUSULA OITAVA: DA REVERSÃO
8.1 O imóvel será revertido ao patrimônio do DOADOR diante de:
8.1.1 descumprimento das condições impostas ao DONATÁRIO, definidas no ato legal autorizatório, firmadas no presente Termo ou por meio de Escritura Pública de Doação;
8.1.2 inexistência de interesse em cumprimento das condições para a qual se efetivou a doação;
8.1.3 concordância entre as partes com a reversão pedida.
8.2 Em caso de não obtenção da concordância entre DOADOR e DONATÁRIO, a reversão será conduzida mediante processo judicial.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO
9.1 Ficam a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Secretaria de Estado da Educação responsáveis pela fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo.
9.2 A fiscalização do Termo de Doação de Imóvel consistirá na realização de relatórios, inspeções e vistorias e assemelhados, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do referido Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO DO TERMO
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP é a responsável pela gestão do presente Termo, mediante agente público designado como Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, e em face das competências dadas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023 e Decreto Estadual n.º 3.888/2020 referentes à gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 As partes, DOADOR e DONATÁRIO, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020
11.2 Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber.
11.3 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 21/06/2023 15:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb47a83956574f503732752bc597a213**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89
Mov. 40

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 92/2023

CONDIÇÕES:	dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba/PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
OBSERVAÇÕES:	DA AVALIAÇÃO MONETÁRIA Para fins contábeis, necessários a desincorporação do bem do Patrimônio Estadual, é considerado no presente Termo como valor de avaliação, a Avaliação Monetária do imóvel elaborada por meio do Contrato Nº SEPL 004/2016, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI, em conformidade com a NBR 14.653. CONTATO: Em caso de necessidade de contato com a responsável pela gestão do presente Termo, poderá ser realizado contato por meio dos seguintes canais de atendimento: telefone: (41) 3313-6097 | e-mail: patrimoniodpe@seap.pr.gov.br

Curitiba, 21 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo - SECRETÁRIO DE ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira - SECRETÁRIO DE ESTADO
SEED - Secretaria de Estado da Educação

CLEBER FONTANA - PREFEITO
PM DE FRANCISCO BELTRÃO - Município de Francisco Beltrão

PARA USO EXCLUSIVO DA CPE

Marta Cristina Guizelini - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 21/06/2023 15:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fb47a83956574f503732752bc597a213**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 90
Mov. 41

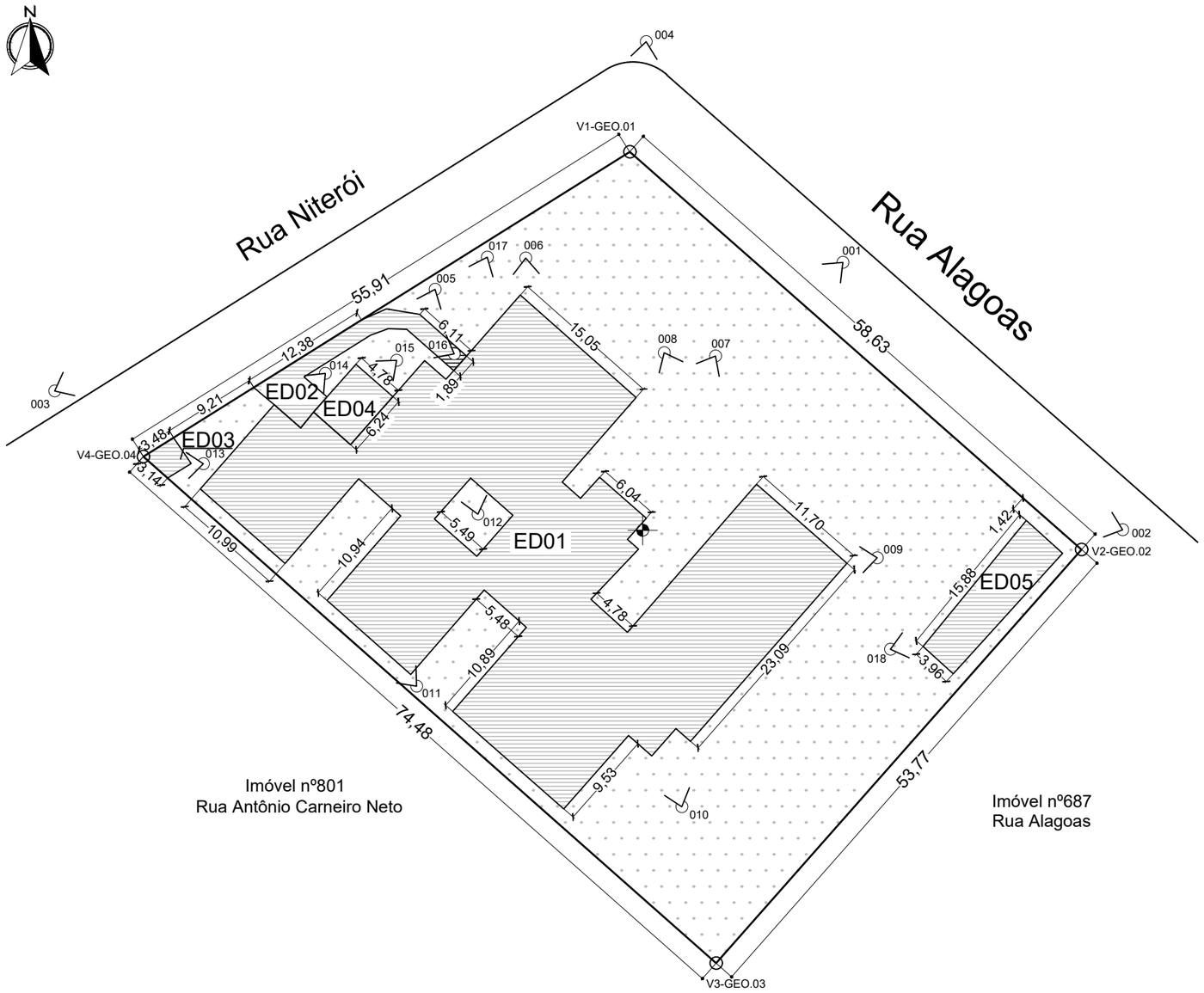

LEGENDA

- VX-GEO.XX — Vértice do Imóvel
- Limite do Imóvel Levantado
- Limite do Imóvel Cadastrado (Documentação Cartorial - Projeção)
- Meio Fio
- Edificação (Área Ocupada)
- Área Ocupada
- Área Disponível
- Tomada das Fotografias
- Coordenada Central do Imóvel

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
ÓRGÃO DE OCUPAÇÃO	SOD - Sem Ocupação
UNIDADE FUNCIONAL	Centro de Regional de Especialidade - DESATIVADA

EDIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO	TIPO DE EDIFICAÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
ED01	Escritórios e Consultórios	Prédio	1.237,64
ED02	Área Coberta	Cobertura	55,08
ED03	Depósito	Depósito	9,35
ED04	Área Coberta	Cobertura	29,83
ED05	Área Coberta	Cobertura	69,26

DADOS DO IMÓVEL	ÁREA (m²)
Área do Terreno	3.573,57
Área do Registro	3.600,00
Área Construída	1.401,16
Área Ocupada	3.573,57
Área Disponível	0,00

MEMORIAL DESCRITIVO

Vértice	Distância (m)	Distância Registrada(m)	Ângulo Interno	Rumo	Coordenada E	Coordenada N	Latitude	Longitude
V01-GEO.01-V02-GEO.02	58,63	-	106°31'05.7"	48°37'07.5"-SE	293590,66	7113784,09	-26°04'49.2"	-53°03'49.0"
V02-GEO.02-V03-GEO.03	53,77	-	89°56'52.0"	41°26'00.5"-SW	293634,66	7113745,33	-26°04'50.5"	-53°03'47.5"
V03-GEO.03-V04-GEO.04	74,48	-	89°55'18.1"	48°29'17.4"-NW	293599,07	7113705,02	-26°04'51.8"	-53°03'48.8"
V04-GEO.04-V01-GEO.01	55,91	-	73°36'44.7"	57°53'57.9"-NE	293543,30	7113754,38	-26°04'50.2"	-53°03'50.8"
			Coordenada do Centro do imóvel		293591,92	7113747,21	-26°04'50.4"	-53°03'49.0"

SIRGAS 2000 FUSO 22 SUL

CLIENTE:
EP - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Coordenadoria do Patrimônio do Estado

SERVIÇO:
ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Contrato SEPL nº 004/2016

TÍTULO: Planta Planimétrica Cadastral

NOMENCLATURA: CPE N° 5166

TITULARIDADE DO IMÓVEL: EP - Estado do Paraná

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão

DATA: 02/05/2017

ESCALA: 1/500

TOPOGRAFIA: Andrey Roberto Salvador Bomfim

DESENHO: Leila Mildemberg

RESP. TÉCNICO:
João Paulo Carvalho Raivel
Eng. Cartógrafo CREA/RJ 158869/D

hiparc

A3 - 297 x 420 mm

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 21/06/2023 15:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **44c5a78ccb70b7a3d5b6a439a9a29e6d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91
Mov. 42

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
CNPJ: 77.816.510/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:55 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2023.
Código de controle da certidão: **F6FF.8EEE.F848.56C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 21/06/2023 15:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **680281a99bb17acf64c702c3e6436c28**.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92
Mov. 43

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030846094-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.816.510/0001-66**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (21/06/2023 15:36:09)

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 21/06/2023 15:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e6b53806ec07530e671bac9f7012fc9a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 44

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ Nº: 77.816.510/0001-66

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/06/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **5571.STTL.7892**
Emitida em **27/04/2023** às **08:20:12**

Dados transmitidos de forma segura.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 21/06/2023 15:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8090647499e9b111a11db986228f7457**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 45

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.816.510/0001-66

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

Endereço: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/06/2023 a 20/07/2023

Certificação Número: 2023062101215190744642

Informação obtida em 21/06/2023 15:35:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 21/06/2023 15:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4f632032c4a3951b2b20bfa5cbb5a60d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 46

DESPACHO Nº:	**0543/2023**
Protocolo Nº:	19.109.988-5
Interessado:	Município de Francisco Beltrão
Assunto:	Solicitação de Análise Jurídica da Situação de Dispensa de Licitação
Data:	21/06/2023
Nº do Imóvel (CPE):	5166

Senhora Chefe do Departamento,

O Município de Francisco Beltrão, por meio do Ofício nº 170/2022 (fls. 4), solicita a doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, registrado sob a Transcrição nº 12.445, destinado ao funcionamento de uma Escola de Educação Especial.

Após a autorização legislativa concedida pela Lei n.º 21.473 de 12 de maio de 2023 (fls. 76-77), para a efetivação da doação, foi confeccionada a minuta do Termo de Doação n.º 92/2023 (fls. 86-89), em conformidade com o Manual de Gestão de Bens Imóveis, aprovado pelo Decreto 4.120/2016.

Entretanto, face ao disposto no art. 76º, Inciso I, alínea b, da Lei Federal n.º 14.133/2021, verificou-se a necessidade de parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos, emitido pela Autoridade Competente, a saber:

> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
> (...)
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Considerando que o tema possui competência relacionada à **Procuradoria Consultiva da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - PGE**, propomos o encaminhamento deste protocolado à mesma, para análise do enquadramento do objeto do

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 21/06/2023 15:48 Local: SEAP/DPE, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 22/06/2023 11:06 Local: SEAP/DPE. Assinatura Simples realizada por: **Pietro Natel Estorillio (XXX.268.609-XX)** em 21/06/2023 15:47 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 21/06/2023 15:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 46

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações - DGA

DESPACHO Nº:	**0543/2023**
Protocolo Nº:	19.109.988-5
Interessado:	Município de Francisco Beltrão
Assunto:	Solicitação de Análise Jurídica da Situação de Dispensa de Licitação
Data:	21/06/2023
Nº do Imóvel (CPE):	5166

protocolo na situação de dispensa de licitação, bem como a análise da minuta do Termo de Doação. Solicitamos, por fim, que o presente protocolo retorne a este Departamento de Patrimônio do Estado para as demais providências.

Pietro Natel Estorillio
Assistente Administrativo - DGA

De acordo,
Ao GS/SEAP.

Felipe Carvalho Guilhermette
Chefe da Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações

Marta Cristina Guizelini
Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 21/06/2023 15:48 Local: SEAP/DPE, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 22/06/2023 11:06 Local: SEAP/DPE. Assinatura Simples realizada por: **Pietro Natel Estorillio (XXX.268.609-XX)** em 21/06/2023 15:47 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 21/06/2023 15:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96a
Mov. 46

Documento: **0541202319.109.9885SolicitacaodeAnaliseJuridicadaSituacaodeDispensadeLicitacaoFranciscoBeltraoCPE5166.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 21/06/2023 15:48 Local: SEAP/DPE, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 22/06/2023 11:06 Local: SEAP/DPE.

Assinatura Simples realizada por: **Pietro Natel Estorillio (XXX.268.609-XX)** em 21/06/2023 15:47 Local: SEAP/DPE.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 21/06/2023 15:46.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3ee7c7ffd89f4b75bdf95e0ed024c6a2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 47

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº:	**1560/2023**
Protocolo nº:	19.109.988-5
Interessado:	Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR
Assunto:	Consulta Jurídica, Dispensa de Licitação e Termo de Doação – CPE 5166
Data:	26/06/2023

Trata o presente expediente de solicitação da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Ofício Gabinete nº GAB/PM/170/2022 (fls. 4), de doação de imóvel "*para construção de uma Escola de Educação Especial, buscando tender essa demanda tão sensível ao Poder Público".*

Ante a manifestação do Departamento de Patrimônio do Estado-DPE, Despacho nº 0543/2023-DGA/DPE/SEAP (fls. 95/96a), encaminha-se o expediente à PGE/CCON para análise e manifestação jurídica acerca do *"enquadramento do objeto do protocolo na situação de dispensa de licitação, bem como a análise da minuta do Termo de Doação".*

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 26/06/2023 16:43. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Suzana Barbosa dos Santos** em: 26/06/2023 15:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c8e431f1a0a4da9890871e900a5d1ad**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97a
Mov. 47

Documento: **D15602023_19.109.9885_ConsultaJuridica_DispensadeLicitacao_Doacao_PrefeituraMunicipaldeFranciscoBeltraoPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 26/06/2023 16:43.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Suzana Barbosa dos Santos** em: 26/06/2023 15:25.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c8e431f1a0a4da9890871e900a5d1ad**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 48

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DO CONSULTIVO

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	27/06/2023 08:07

DESPACHO

De ordem do Procurador-chefe da Coordenadoria do Consultivo, encaminhe-se o presente protocolo, ao Procurador do Estado Ricardo de Mattos do Nascimento, para análise e manifestação.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto
assistente da Coordenadoria do Consultivo

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto** em: 27/06/2023 08:07. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **533a72406187266e97403993191bfac1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 49

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVO – CCON

PROTOCOLO 19.109.988-5
Interessado: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**
Assunto: **IMÓVEL PÚBLICO. PROPRIEDADE DO ESTADO. DOAÇÃO. SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. LICITAÇÃO DISPENSADA. EMENDA CONSTITUCIONAL 53/2022. LEI ESTADUAL N.º 15.469/2007.**

INFORMAÇÃO N.º 165/2023-PGE/CCON

Vistos etc.,

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta, apresentada pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP (fl. 97), acerca de proposta de doação de imóvel (fls. 86/90), a ser firmado com o Município de Francisco Beltrão.

O imóvel é de propriedade do Estado (fl. 07) e, de acordo com a proposta, será utilizado, pelo Município, para o funcionamento da Escola de Educação Especial (fl. 04), o que foi autorizado pela Lei Estadual n.º 21.473/2023 (fls. 76/77).

É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS

Em regra, os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou uso gratuito, salvo nas hipóteses do art. 10 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 53/2022.

In verbis:

> **Constituição do Estado. Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de: (Redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)
> **I - doação:** (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)
> **a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição**; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)
> b) mediante autorização legislativa, para fins de assentamentos de caráter social e regularização fundiária; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo de Mattos do Nascimento (XXX.253.959-XX)** em 04/07/2023 08:59 Local: PGE/CCON. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ricardo de Mattos do Nascimento** em: 04/07/2023 08:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c6767bd804bb67bb435ff01f7d0eada8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 49

c) entre entes da Administração Pública direta e indireta estadual, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado que não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 desta Constituição, ou serviço social autônomo, criado pela Administração Pública Estadual; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)
d) mediante autorização legislativa, para entidades de assistência social, organização da sociedade civil sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, desde que vinculado ao interesse público e social. (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)
II - uso gratuito: (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)
a) por entes da Administração Pública direta ou indireta do Estado do Paraná, desde que, neste último, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)
b) pela União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou entes integrantes da Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explorem atividade econômica, nos termos do art. 147 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)
c) por entidades de assistência social, organização da sociedade civil sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o
exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, desde que vinculado ao interesse público e social; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)
d) por serviço social autônomo, criado pela Administração Pública Estadual. (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)
III - áreas de domínio do Estado para a realização de eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, com uso de até 120 (cento e vinte) dias, conforme disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo, em caráter precário; (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)
IV - o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente as empresas e as Instituições Cientificas, Tecnológicas e de Inovação interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)
Parágrafo único. A alienação onerosa de bens imóveis do Estado dependerá de avaliação prévia, autorização legislativa e será precedida de licitação pública, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação definidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022) (Grifo acrescido)

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo de Mattos do Nascimento (XXX.253.959-XX)** em 04/07/2023 08:59 Local: PGE/CCON. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ricardo de Mattos do Nascimento** em: 04/07/2023 08:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c6767bd804bb67bb435ff01f7d0eada8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 49

O art. 10, inciso I, *alínea a*, da Constituição do Estado admite a doação de bens imóveis do Estado, mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios.

A Lei Estadual n.º 21.473/2023 autorizou o Poder Executivo a doar o imóvel ao Município, nos seguintes termos:

> **Lei Estadual n.º 21.473/2023. Art. 1º <u>Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Francisco Beltrão</u>**, do imóvel localizado na Rua Alagoas, esquina com a Rua Niterói, nº 655 - Alvorada, Francisco Beltrão, objeto da transcrição das transmissões nº 12.445 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com área de 3.600,00 m².
> **Art. 2º <u>O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento de serviços públicos municipais</u>** e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.
> **Art. 3º** São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:
> **I -** o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;
> **II -** a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de quatro anos, contados da data do registro do imóvel;
> **III -** a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;
> **IV -** as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.
> **Parágrafo único.** Na impossibilidade de cumprimentos dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.
> **Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.
> **Art. 5º** Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:
> **I -** zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
> **II -** cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;
> **III -** efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;
> **IV -** permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.
> **Art. 6º** Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.
> **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Grifo acrescido)

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo de Mattos do Nascimento (XXX.253.959-XX)** em 04/07/2023 08:59 Local: PGE/CCON. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ricardo de Mattos do Nascimento** em: 04/07/2023 08:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c6767bd804bb67bb435ff01f7d0eada8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 49

A contratação pelo Poder Público tem, como regra, a necessidade de prévia licitação, por força do art. 37, XXI, da Constituição da República, podendo ser excepcionada no caso de dispensa ou inexigibilidade.[1]

A Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) aplica-se à alienação de imóvel, gratuita ou onerosa, prevista em seu art. 76, incido I, *alínea b*, conforme trecho citado a seguir:

> **Lei Federal n.º 14.133/2021. Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> **I -** tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: [...]
> **b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso; [...]
> **§ 2º** Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

O Decreto Estadual n.º 10.086/2022 (art. 610) estabelece que a alienação de bens da Administração Pública do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a NBR 14.653.

In verbis:

> **Decreto Estadual n.º 10.086/2022. Art. 610.** A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:
> I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
> a) dação em pagamento;
> b) doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;

[1] Constituição Federal. "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo de Mattos do Nascimento (XXX.253.959-XX)** em 04/07/2023 08:59 Local: PGE/CCON. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ricardo de Mattos do Nascimento** em: 04/07/2023 08:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c6767bd804bb67bb435ff01f7d0eada8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 49

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Estado do Paraná, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
d) investidura;
e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

Ainda sobre a doação, pode-se citar trecho do Manual de Gestão dos Bens Imóveis, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4.120/2016, *in verbis*:

7. DOAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO ESTADUAL [...]

Para a doação, existe a obrigatoriedade de evidenciar-se a existência de interesse público devidamente justificado, além de prévia avaliação monetária do bem e de licitação na modalidade concorrência, salvo se caracterizada a hipótese de dispensa ou de inexigibilidade. [...]

A doação de imóvel do patrimônio estadual será precedida da lei específica, estritamente de conformidade com o estabelecido no artigo 10 da Constituição Estadual e deverá conter, sempre e basicamente: a localização e a descrição exata do imóvel; o número da matrícula ou transcrição e o Cartório em que se encontra registrado; os dados exatos do donatário; a definição da utilidade a ser dada ao bem; as condições impostas ao donatário bem como os prazos para a consecução das mesmas; a previsão das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio estadual e a respectiva avaliação, que deverá ser feita por órgão oficial do Estado/profissional devidamente habilitado.

A indicação do órgão responsável pela fiscalização e implementação das obrigações deverá ser incluída no texto da lei autorizatória. Igualmente deverá ser incluído, nas condições impostas, prazo mínimo para que o donatário efetue as decorrentes providências cartoriais (Modelo nº 4). [...]

A CPE deverá solicitar oficialmente, do Donatário, certidão atualizada da escritura pública de doação e da matrícula do imóvel doado, dentro do prazo para tanto estipulado na lei autorizatória da doação. [...]

A solicitação de doação de imóvel estadual deverá ser formalmente feita ao Senhor Governador, podendo ser entregue na SEAP/CPE, e conterá, invariavelmente, todos os dados apontados no item anteriormente, a saber: matrícula atualizada, finalidade do uso, croqui, avaliação e regularidade fiscal.

Sancionada a lei autorizatória, e publicada em Diário Oficial, lei não publicada não tem eficácia, será encaminhado o respectivo Termo de Doação (Anexo VI) para a indispensável assinatura do Donatário. [...].

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo de Mattos do Nascimento (XXX.253.959-XX)** em 04/07/2023 08:59 Local: PGE/CCON. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ricardo de Mattos do Nascimento** em: 04/07/2023 08:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c6767bd804bb67bb435ff01f7d0eada8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 49

Portanto, a doação de bem imóvel da Administração Pública fica subordinada: **(i)** à existência de interesse público devidamente justificado; **(ii)** à realização de prévia avaliação; **(iii)** autorização legislativa; **(iv)** licitação na modalidade leilão, salvo dispensada de licitação.

O interesse público foi justificado (fls. 63), sendo acostado o laudo de avaliação (fls. 14/40), em que o imóvel está avaliado em R$ 5.537.491,65 (cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais, sessenta e cinco centavos).

A licitação é dispensada com fundamento no art. art. 76, I, *alínea b*, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois o ente donatário é o Município, sendo cabível contratação direta.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, nos termos do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deve ser instruído com os seguintes documentos:

QUADRO I - DOCUMENTOS				
	Requisitos		**Protocolo**	**Conclusão**
1.	Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:		Fls. 02/40.	Ok.
2.	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:		-	Ok. As despesas serão suportadas pelo Município, conforme foi determinado na lei autorizadora.
3.	Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:		Fls. 57/58, 60/62, e o presente documento.	Ok.
4.	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:		-	Ok. As despesas serão suportadas pelo Município, conforme foi determinado na lei autorizadora.
5.	Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:	**5.1**. Jurídica (art. 66):	Ente público.	Ok.
		5.2. Técnica (art. 67):	-	Não se aplica.
		5.3. Fiscal, social e trabalhista (art. 68):	Fls. 43/48, 91/94.	**Pendente.** Ausente a certidão de regularidade na esfera trabalhista.
		5.4. Econômico-financeira (art.	Ente público.	Ok.

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo de Mattos do Nascimento (XXX.253.959-XX)** em 04/07/2023 08:59 Local: PGE/CCON. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ricardo de Mattos do Nascimento** em: 04/07/2023 08:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c6767bd804bb67bb435ff01f7d0eada8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 49

		69)		
6.	Razão da escolha do contratado:		Fl. 63.	Ok.
7.	Justificativa de preço:		-	Ok. Não se aplica.
8.	Autorização da autoridade competente:		Ausente.	**Pendente.** A competência para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação é da autoridade máxima do órgão e entidade pública, admitida a delegação, nos termos do art. 149 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Quanto ao termo de doação, deve observar o disposto nos artigos 89 a 95 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber. Preliminarmente, os requisitos do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021 são:

QUADRO II – REQUISITOS PRELIMINARES		
	Requisitos	**Análise**
1.	Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais:	Ok.
2.	Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta:	Ok.

Com relação às cláusulas essenciais, previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021:

QUADRO III – CLÁUSULAS ESSENCIAIS		
	Cláusula	**Análise**
1.	O objeto e seus elementos característicos:	Ok.
2.	A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta:	Ok.
3.	A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos:	Ok.
4.	O regime de execução ou a forma de fornecimento:	Ok.
5.	O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:	Não se aplica.
6.	Os critérios e a periodicidade da medição,	Não se aplica.

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo de Mattos do Nascimento (XXX.253.959-XX)** em 04/07/2023 08:59 Local: PGE/CCON. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ricardo de Mattos do Nascimento** em: 04/07/2023 08:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c6767bd804bb67bb435ff01f7d0eada8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 49

	quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento:	
7.	Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso:	Ok.
8.	O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica:	Ok. As despesas serão suportadas pelo Município, conforme foi determinado na lei autorizadora.
9.	A matriz de risco, quando for o caso:	Não se aplica.
10.	O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso:	Não se aplica.
11.	O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso:	Não se aplica.
12.	As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento:	Não se aplica.
13.	O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:	Não se aplica.
14.	Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo:	Ok.
15.	As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso:	Não se aplica.
16.	A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta:	Não se aplica, uma vez que o contrato tem efeito imediato.
17.	A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz:	Não se aplica.
18.	O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento:	Ok.
19.	Os casos de extinção:	Ok.
20.	A cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual:	Ok.

Por fim, sugiro que seja analisado o valor do imóvel indicado no termo de doação, pois não corresponde do laudo de avaliação.

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo de Mattos do Nascimento (XXX.253.959-XX)** em 04/07/2023 08:59 Local: PGE/CCON. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ricardo de Mattos do Nascimento** em: 04/07/2023 08:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c6767bd804bb67bb435ff01f7d0eada8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 49

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela regularidade do processo de dispensa de licitação e de doação de imóvel público, desde que atendidas as recomendações indicadas na fundamentação.

É a informação.

Curitiba, data da assinatura digital.

RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO
Procurador do Estado do Paraná

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo de Mattos do Nascimento (XXX.253.959-XX)** em 04/07/2023 08:59 Local: PGE/CCON. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ricardo de Mattos do Nascimento** em: 04/07/2023 08:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c6767bd804bb67bb435ff01f7d0eada8**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107a
Mov. 49

Documento: **Informacao.Protocolo19.109.9885..pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo de Mattos do Nascimento (XXX.253.959-XX)** em 04/07/2023 08:59 Local: PGE/CCON.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ricardo de Mattos do Nascimento** em: 04/07/2023 08:59.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c6767bd804bb67bb435ff01f7d0eada8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108
Mov. 50

PROTOCOLO N.º 19.109.988-5.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP.

ASSUNTO: IMÓVEL PÚBLICO. PROPRIEDADE DO ESTADO. DOAÇÃO. SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. LICITAÇÃO DISPENSADA. EMENDA CONSTITUCIONAL 53/2022. LEI N.º 15.469/2007.

DESPACHO N.º 685/2023 – CCON/PGE

(i) Nos termos do artigo 49, inciso V, do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.709/2019, ratifico a Informação n.º 165/2023-PGE/CCON (movimento 49), elaborada, em 9 (nove) laudas, pelo Procurador do Estado do Paraná Ricardo de Mattos do Nascimento;

(ii) Ressalto que esta ratificação se restringe ao conteúdo da mencionada Informação jurídica, isto é, às teses jurídicas apresentadas, eis que não compete ao Procurador-chefe analisar as manifestações técnicas e os documentos que instruem o protocolado em epígrafe;

(iii) Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para ciência e providências de estilo.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
HAMILTON BONATTO
Procurador-Chefe
Coordenadoria do Consultivo – CCON

Assinatura Avançada realizada por: **Hamilton Bonatto (XXX.724.389-XX)** em 04/07/2023 10:44 Local: PGE/CCON. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto** em: 04/07/2023 10:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cb162d3a7daaa68437aa9be4ea527ed1**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108a
Mov. 50

Documento: **DespachoPGECCONn685_2023ratificacao_Informacao1652023PGECCON_doacaodeimovel_19.190.9885.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Hamilton Bonatto (XXX.724.389-XX)** em 04/07/2023 10:44 Local: PGE/CCON.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto** em: 04/07/2023 10:37.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cb162d3a7daaa68437aa9be4ea527ed1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.816.510/0001-66
Certidão nº: 38300195/2023
Expedição: 31/07/2023, às 16:45:04
Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.816.510/0001-66**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001115-35.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 31/07/2023 16:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **667055f930e23c2c9c0f277ee4613a1d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 52

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ Nº: 77.816.510/0001-66

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 01/09/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **7522.YNQU.2404**
Emitida em **03/07/2023** às **16:43:38**

Dados transmitidos de forma segura.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 31/07/2023 16:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b78f6878c80f49f020a6e218bedfa417**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
CNPJ: 77.816.510/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:55 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2023.
Código de controle da certidão: **F6FF.8EEE.F848.56C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 31/07/2023 16:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **391ffda1efda8718c7928e1ab09fd061**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 54

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.816.510/0001-66
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072901093784952728

Informação obtida em 31/07/2023 16:43:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 31/07/2023 16:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **abc7e8a1c551b6b035581679cf228ad3**.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 55

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031214115-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.816.510/0001-66**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (31/07/2023 16:42:02)

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 31/07/2023 16:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b2d3ba97b688bf348f8519646d173b9c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 56

Informação Nº:	**0776/2023**
Protocolo Nº	19.109.988-5
Interessado:	Município de Francisco Beltrão
Assunto:	Doação de Imóvel Estadual – Deliberação sobre a Dispensa de Licitação
Data:	03/08/2023
Nº do Imóvel (CPE):	5166

Senhora Chefe do Departamento,

O Município de Francisco Beltrão, por meio do GABINETE n° GAB/PM/170/2022 (fls. 4), solicitou a doação de imóvel de propriedade estadual para construção e instalação da Escola de Educação Especial.

O processo foi objeto de análise da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resultando na Informação nº 165/2023-CCON (fls. 99-107, mov. 49), que concluiu *"Ante o exposto, opino pela regularidade do processo de dispensa de licitação e de doação de imóvel público, desde que atendidas as recomendações indicadas na fundamentação."*

Informamos que os apontamentos da PGE foram atendidos por meio da inclusão da Certidão Negativa Trabalhista (fl.109). Quanto a dispensa de licitação informamos que a numeração da dispensa será gerada após a edição do reconhecimento da situação pela autoridade competente.

Conforme Resolução nº 03/2022 – PGE/PR (anexo I), *"Enquanto não houver a possibilidade de integração dos sistemas não Sisg ao PNCP, em razão da sistemática adotada pela Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades do Administração Pública estadual devem buscar outros meios idôneos para dar publicidade, na forma eletrônica, às suas licitações e contratações. Isto sem olvidar de que, a depender da origem dos recursos financeiros, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município".*

Informamos os dados do Reconhecimento de Dispensa de Licitação na Tabela abaixo:

QUADRO I - EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Tópicos	**Dados**

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 04/08/2023 10:48 Local: SEAP/DPE, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 04/08/2023 17:15 Local: SEAP/DPE. Assinatura Simples realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 03/08/2023 12:08 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 03/08/2023 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 56

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações – DGA

Informação Nº:	**0776/2023**
Protocolo Nº	19.109.988-5
Interessado:	Município de Francisco Beltrão
Assunto:	Doação de Imóvel Estadual – Deliberação sobre a Dispensa de Licitação
Data:	03/08/2023
Nº do Imóvel (CPE):	5166

Órgão	Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
Protocolo n°	19.109.988-5
Dispensa de Licitação	Conforme Resolução n° 03/2022 – PGE/PR, "*Enquanto não houver a possibilidade de integração dos sistemas não Sisg ao PNCP, em razão da sistemática adotada pela Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades do Administração Pública estadual devem buscar outros meios idôneos para dar publicidade, na forma eletrônica, às suas licitações e contratações. Isto sem olvidar de que, a depender da origem dos recursos financeiros, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município".*
Modalidade da Solicitação:	Doação de Imóvel
Doador	Estado do Paraná
Donatário	Município de Francisco Beltrão
Natureza da Solicitação	Dispensa – art. 76, I, "b", da Lei Federal 14133/2021, com dispositivo correspondente no Decreto Estadual 10.086/2022, artigo 610, I, "b" e art. 10, I, "a" da Constituição Estadual.
Fundamento Legal	Decreto nº 21.473/2023, publicada no DIOE n° 11.417 de 12/05/2023.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 04/08/2023 10:48 Local: SEAP/DPE, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 04/08/2023 17:15 Local: SEAP/DPE. Assinatura Simples realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 03/08/2023 12:08 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 03/08/2023 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 56

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações – DGA

Informação Nº:	**0776/2023**
Protocolo Nº	19.109.988-5
Interessado:	Município de Francisco Beltrão
Assunto:	Doação de Imóvel Estadual – Deliberação sobre a Dispensa de Licitação
Data:	03/08/2023
Nº do Imóvel (CPE):	5166

Objeto da Dispensa	Doação de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Francisco Beltrão, objeto da Matrícula n.º 12.445 do 1º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, com área de 3.600,00 m², destinado ao funcionamento de Escola de Educação Especial e gravado com cláusula de inalienabilidade.

Sendo assim, sugerimos o encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Secretário da SEAP, para deliberação e reconhecimento da Dispensa de Licitação.

Após retorne-se para demais gestões que o caso requer.

É a informação.

Heloisa Meyer Toledo
Assessora Técnica – DGA

De acordo,
Ao GS/SEAP

Felipe Carvalho Guilhermette
Chefe da Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações

Marta Cristina Guizelini
Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 04/08/2023 10:48 Local: SEAP/DPE, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 04/08/2023 17:15 Local: SEAP/DPE. Assinatura Simples realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 03/08/2023 12:08 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 03/08/2023 12:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116a
Mov. 56

Documento: **0776.202319.109.9885DoacaodeImovelDeliberacaosobreaDispensadeLicitacaoFranciscoBeltraoCPE5166.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 04/08/2023 10:48 Local: SEAP/DPE, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 04/08/2023 17:15 Local: SEAP/DPE.

Assinatura Simples realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 03/08/2023 12:08 Local: SEAP/DPE.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 03/08/2023 12:07.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **21e3d7575d3d4eca9863adf431f433b1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 57

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº:	**2042/2023**
Protocolo nº:	19.109.988-5
Interessado:	Município de Francisco Beltrão
Assunto:	Reconhecimento da Situação de Dispensa de Licitação
Data:	09/08/2023

DESPACHO

Tramita através do presente protocolo a solicitação do Município de Francisco Beltrão, por meio do Ofício nº 170/2022, para doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná, registrado sob a Matrícula nº 12.445 do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão para construção de Escola de Educação Especial

Considerando:

a) Ofício do requerente solicitando a doação de imóvel (fl.4);
b) Laudo Técnico de Avaliação (fls. 13/39);
c) A Lei 21.473, de 12 de maio de 2023 autorizando a doação (fls. 76/77);
d) Termo de Doação nº 92/2023 (fls. 85/89);
e) A manifestação da Procuradoria do Consultivo junto a PGE que atesta não haver óbice técnico para a doação. (fls. 99/107);
f) O disposto no Despacho nº 776/2023-DGA/DPE/SEAP (fls.114/116);

RECONHEÇO A SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 76, I, “b”, da Lei Federal 14133/2021, com dispositivo correspondente no Decreto Estadual 10.086/2022, artigo 610, I, “b”, bem como no disposto no art. 10, I, “a” da Constituição Estadual, para a doação de bens imóveis de propriedade do Estado do Paraná.

Proceda-se a numeração da dispensa no sistema GMS e as providências para publicação do devido extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 09/08/2023 15:59, **Elisandro Pires Frigo** em 09/08/2023 15:59. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Fabiola de Fatima Barroso Mascarenhas** em: 09/08/2023 10:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **41a3a1f75c64c32a8e9018dc45d7a6cd**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117a
Mov. 57

Documento: **D2042_19.109.9885_ReconhecimentodaSituacaodeDispensadeLicitacao_DoacaoFranciscoBeltrao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 09/08/2023 15:59, **Elisandro Pires Frigo** em 09/08/2023 15:59.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Fabiola de Fatima Barroso Mascarenhas** em: 09/08/2023 10:47.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **41a3a1f75c64c32a8e9018dc45d7a6cd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 58

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações – DGA

Informação Nº:	**0888/2023**
Protocolo Nº	19.109.988-5
Interessado:	Município de Francisco Beltrão
Assunto:	Doação de Imóvel Estadual – Publicação Dispensa de Licitação
Data:	17/08/2023
Nº do Imóvel (CPE):	5166

Senhora Chefe do Departamento,

O presente protocolo trata-se de doação de imóvel de propriedade estadual ao Município de Francisco Beltrão, destinado construção e instalação da Escola de Educação Especial e gravado com cláusula de inalienabilidade.

O processo foi objeto de análise da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resultando na Informação nº 165/2023-CCON (fls. 99-107, mov. 49).

Informamos que os apontamentos da PGE foram atendidos por meio da inclusão da Certidão Negativa Trabalhista (fl.109) e pela Informação n.º 0776/2023 (fls. 114-116), os quais resultaram no devido Despacho de Reconhecimento da Situação de Dispensa de Licitação, Despacho nº 2042/2023 (fls. 117), com fundamento no art. 76, I, "b", da Lei Federal 14133/2021, com dispositivo correspondente no Decreto Estadual 10.086/2022, artigo 610, I, "b", bem como no disposto no art. 10 da Constituição Estadual, para a doação de bens imóveis de propriedade do Estado do Paraná.

Conforme Parecer nº 03/2022 – PGE/PR (Anexo 1), *"Enquanto não houver a possibilidade de integração dos sistemas não Sisg ao PNCP, em razão da sistemática adotada pela Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades do Administração Pública estadual devem buscar outros meios idôneos para dar publicidade, na forma eletrônica, às suas licitações e contratações. Isto sem olvidar de que, a depender da origem dos recursos financeiros, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município".*

Havendo confirmação no Sistema GMS da ausência de campos para a inclusão dos dados da Dispensa com fundamento no art. 76, I, "b", da Lei Federal 14133/2021, sugerimos que o expediente seja encaminhamento à Divisão de Planejamento e Gestão (DPG), para **publicação do Despacho de Reconhecimento de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Estado – DIOE**.

Para continuidade, informamos os dados do Reconhecimento de Dispensa de Licitação na Tabela abaixo:

QUADRO I - EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Tópicos	**Dados**
Despacho de Reconhecimento de Dispensa de Licitação	2042/2023
Órgão	Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 17/08/2023 13:11 Local: SEAP/DPE. Assinatura Simples realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 17/08/2023 09:20 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 17/08/2023 09:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119
Mov. 58

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações – DGA

Informação Nº:	**0888/2023**
Protocolo Nº	19.109.988-5
Interessado:	Município de Francisco Beltrão
Assunto:	Doação de Imóvel Estadual – Publicação Dispensa de Licitação
Data:	17/08/2023
Nº do Imóvel (CPE):	5166

Protocolo n°	19.109.988-5
Dispensa de Licitação	Conforme Parecer n° 03/2022 – PGE/PR, "*Enquanto não houver a possibilidade de integração dos sistemas não Sisg ao PNCP, em razão da sistemática adotada pela Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades do Administração Pública estadual devem buscar outros meios idôneos para dar publicidade, na forma eletrônica, às suas licitações e contratações. Isto sem olvidar de que, a depender da origem dos recursos financeiros, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município".*
Modalidade da Solicitação	Doação de Imóvel.
Doador	Estado do Paraná.
Donatário	Município de Francisco Beltrão
Natureza da Solicitação	Dispensa – art. 76, I, "b", da Lei Federal 14133/2021, com dispositivo correspondente no Decreto Estadual 10.086/2022, artigo 610, I, "b" e art. 10, I, "a" da Constituição Estadual.
Fundamento Legal	Decreto nº 21.473/2023, publicada no DIOE n° 11.417 de 12/05/2023.
Objeto da Dispensa	Doação de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Francisco Beltrão, objeto da Matrícula n.º 12.445 do 1º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, com área de 3.600,00 m², destinado ao funcionamento de Escola de Educação Especial e gravado com cláusula de inalienabilidade.

Após retorne-se para demais gestões que caso requer.
É a informação.

Heloisa Meyer Toledo
Assessora Técnica – DGA

De acordo,
À SEAP/DPG.

Marta Cristina Guizelini
Chefe do Departamento Patrimônio do Estado

Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 17/08/2023 13:11 Local: SEAP/DPE. Assinatura Simples realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 17/08/2023 09:20 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 17/08/2023 09:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119a
Mov. 58

Documento: **0888202319.109.9885DoacaodeImovelPublicacaoDispensadeLicitacaoFranciscoBeltraoCPE5166.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 17/08/2023 13:11 Local: SEAP/DPE.

Assinatura Simples realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 17/08/2023 09:20 Local: SEAP/DPE.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 17/08/2023 09:20.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **69b92164c400837f07ea125f7760f5aa**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 120
Mov. 59

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**101137/2023**
Título	Extrato de Reconhecimento de Dispensa de Licitação
Órgão	SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdencia
Depositário	SHIRLEY CRISTINA KOZLOWSKI SIMONSEN
E-mail	scristina@seap.pr.gov.br
Enviada em	19/09/2023 09:57

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Secretarias de Estado
Secretaria da Administração e da Previdência
Licitação - EX (Gratuita)
CPE 5166.pdf
76,34 KB

Data de publicação

20/09/2023 Quarta-feira Gratuita

Histórico **AGUARDANDO TRIAGEM**

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Shirley Cristina Kozlowski Simonsen** em: 19/09/2023 09:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6a770fb5ceb56cff6da9d5583e131f87**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121
Mov. 60

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	19/09/2023 10:00

DESPACHO

Senhora Chefe de Divisão,

Foi enviado o extrato para publicação no DIOE (fls. 120, mov. 59). Sendo assim, encaminha-se o presente protocolado à Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações - DGA para demais providências que o caso requer.

Atenciosamente,

Shirley Cristina Kozlowski Simonsen
Agente Profissional - DPG

De acordo,

À SEAP/DPE/DGA.

Jéssica Di Paula Souza de Oliveira
Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão

Assinatura Avançada realizada por: **Jessica Di Paula Souza de Oliveira (XXX.175.919-XX)** em 19/09/2023 10:45 Local: SEAP/DPE. Assinatura Simples realizada por: **Shirley Cristina Kozlowski Simonsen (XXX.458.979-XX)** em 19/09/2023 10:01 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Shirley Cristina Kozlowski Simonsen** em: 19/09/2023 10:00. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121a
Mov. 60

Documento: **DESPACHO_14.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jessica Di Paula Souza de Oliveira (XXX.175.919-XX)** em 19/09/2023 10:45 Local: SEAP/DPE.

Assinatura Simples realizada por: **Shirley Cristina Kozlowski Simonsen (XXX.458.979-XX)** em 19/09/2023 10:01 Local: SEAP/DPE.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Shirley Cristina Kozlowski Simonsen** em: 19/09/2023 10:00.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **613ef36048200d90eee821c2694dd592**.

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 92/2023

PROTOCOLO Nº:	019.109.988-5	**PASTA CPE Nº:**	5166
AUTORIZAÇÃO:	Lei de Doação nº 21473 de 12/05/2023		
PUBLICAÇÃO:	Diário Oficial nº 11417 de 12/05/2023		
DOADOR:	Estado do Paraná		
DONATÁRIO:	Município de Francisco Beltrão		
ENDEREÇO:	Rua Alagoas, 468		
BAIRRO:	Alvorada	**MUNICÍPIO:**	Francisco Beltrão
ÁREA TERRENO:	3.600,00	**ÁREA EDIFICADA:**	1.401,16
VALOR DO IMÓVEL:	R$ 2.782.100,00 (dois milhões e setecentos e oitenta e dois mil e cem reais)		
FINALIDADE:	Imóvel destinado à instalação e funcionamento do serviço público municipal identificado como uma Escola de Educação Especial e gravado com cláusula de inalienabilidade.		

CONDIÇÕES:

As partes, DOADOR e DONATÁRIO, ficam sujeitos às normas da Lei n° 14.133/2021, do Decreto n.º 10.086/2022 e da Lei de Doação n° 21.473, no que couber, e também às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA DOAÇÃO
Imóvel objeto da Transcrição n° 12.445 do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, localizado na Rua Alagoas, esquina com a Rua Niterói, n° 655, bairro alvorada, no Município de Francisco Beltrão, com área de 3.600,00m², de propriedade do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES IMPOSTAS AO DONATÁRIO
2.1 Estabelecem-se como condições impostas ao DONATÁRIO cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do DOADOR:
2.1.1 o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no presente Termo;
2.1.2 no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação do Imóvel, deverá dar-se a instalação e funcionamento da Escola de Educação Especial;
2.1.3 a Escritura Pública e o Registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;
2.1.4 as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo DONATÁRIO, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, em até 60 dias após o registro.
2.2 Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 2.1.2 e 2.1.3, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por meio do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, prorrogar os prazos previstos, mediante solicitação de prorrogação de prazo do DONATÁRIO à SEAP, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA: AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL
3.1 Integra o presente Termo, como Anexo Único, a Planta Planimétrica Cadastral, elaborada pela empresa Hiparc Geotecnologia que delimita a área objeto da doação.
3.2 Fica o DONATÁRIO autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:
3.2.1 zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
3.2.2 cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
3.2.3 efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;
3.2.4 permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 25/09/2023 12:51, **Cleber Fontana** em 26/09/2023 08:47, **Roni Miranda Vieira** em 27/09/2023 11:02. Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 26/06/2024 16:19 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Andreia Gois Maciel** em: 20/09/2023 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 92/2023

CLÁUSULA QUARTA: QUANTO À INTERVENÇÕES NO IMÓVEL

4.1 Poderá o DONATÁRIO efetuar reparos no imóvel (pinturas, troca de instalações elétricas, hidráulicas, manutenção em telhados e calhas, esquadrias, forros, pisos, etc.) e manutenção predial (limpeza de caixa d'água, calhas, roçada, limpezas em geral, etc.) a partir do momento da assinatura do presente Termo, onde já declara o DONATÁRIO estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

4.2 Fica o DONATÁRIO autorizado a efetuar reformas, ampliações, construções e/ou demolições no imóvel objeto da doação quaisquer alterações, respeitadas as condições estabelecidas nos presente Termo, após a lavratura da Escritura Pública de Doação.

4.3 Em hipótese de necessidade de realização de reformas, ampliações, construções e/ou demolições no imóvel objeto da doação anteriormente à lavratura de Escritura Pública de Doação, poderá o DONATÁRIO solicitar a intervenção, por meio de requerimento ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, que justifique a demanda. Havendo concordância, poderá ser concedida AUTORIZAÇÃO do Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Deverá ser solicitada a autorização, com encaminhamento de:

4.3.1 anteprojeto de arquitetura elaborado por profissional habilitado;

4.3.2 anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do anteprojeto de arquitetura;

4.3.3 declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra;

4.3.4 declaração de elaboração de projetos e execução de obras com acompanhamento de profissional técnico habilitado.

4.4 Em caso de autorização para ampliação ou demolição, o DONATÁRIO deverá efetuar a pertinente averbação da obra em cartório, por meio de requerimento formulado pelo DOADOR e responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à mesma.

4.5 O DONATÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

CONDIÇÕES:

CLÁUSULA QUINTA: DA ESCRITURAÇÃO

5.1 Deverá o DONATÁRIO iniciar Escrituração do imóvel junto à Tabelionato de Notas, que possibilite a assinatura por meio do Sistema e-Notariado. A escrituração deverá ser feita em Tabelionato de interesse, em posse de:

5.1.1 Cópia da Lei Estadual, que autorizou a transferência do título;

5.1.2 Cópia do presente Termo de Doação de Imóvel;

5.1.3 Extrato de Dispensa de Licitação;

5.1.4 Procuração Estadual;

5.1.5 Cópia do Documento Cartorial do imóvel;

5.1.6 Decreto de nomeação do Procurador;

5.1.7 Carteira Nacional de Identidade do Procurador;

5.1.8 Comprovante de Residência do procurador;

5.1.9 Certidão de Casamento do procurador (quando casado).

5.2 Deverá ser solicitado ao Titular Cartorial que:

5.2.1 indique os demais documentos necessários à lavratura da Escritura Pública de Doação;

5.2.2 elabore Escritura conforme Procurador.

5.3 As custas cartoriais deverão correr por conta do DONATÁRIO.

5.4 Após a devida redação da Minuta da Escritura, a mesma deverá ser encaminhada ao Departamento de Patrimônio do Estado para conferência, no endereço eletrônico patrimoniodpe@seap.pr.gov.br, indicando o número do respectivo protocolo no assunto.

5.5 As partes deverão velar pela observância das vedações constantes da legislação eleitoral, especialmente o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE DA OCUPAÇÃO

6.1 No ato de ocupação do imóvel, deverá ser instalada a Placa Metálica de Inauguração definida no Modelo (anexo) para Situação de Inauguração, que deverá permanecer no local.

6.1.1 O prazo para instalação da Placa de Inauguração deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias após a ocupação do imóvel, respeitando-se os prazos para ocupação do bem, dispostos na Cláusula Primeira.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 25/09/2023 12:51, **Cleber Fontana** em 26/09/2023 08:47, **Roni Miranda Vieira** em 27/09/2023 11:02. Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 26/06/2024 16:19 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Andreia Gois Maciel** em: 20/09/2023 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 92/2023

6.2 Deverá o DONATÁRIO encaminhar ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, relatório fotográfico que comprove a instalação da placa de publicidade da ocupação, respeitando-se os prazos delimitados nos itens 6.1 e 6.1.1.
6.3 A placa descrita no item 6.1, deverá especificar:
6.3.1 O DOADOR do imóvel e o nome dos representantes do Estado na Doação;
6.3.2 o DONATÁRIO e o nome dos representantes do ente recebedor do bem;
6.3.3 a utilização definida no presente Termo;
6.3.4 a indicação do ato autorizador da doação;
6.3.5 a especificação dos órgãos fiscalizadores e gestores do termo;
6.3.6 o canal de contato do Órgão Gestor, para denúncias, reclamações ou elogios, conforme especificado no presente Termo;
6.3.7 a inclusão da Marca do Estado do Paraná (logo), contendo a assinatura da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Educação, conforme padrão e as normas estabelecidas no Manual De Uso De Marca, disponível em: https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Identidade-Visual-do-Governo-do-Parana.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE FINALIDADE EM CIRCUNSTÂNCIA JUSTIFICADA
7.1 Poderá ser solicitada a alteração da finalidade, em circunstância justificada, mediante solicitação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da pretensão de alteração, nos seguintes casos:
7.1.1 cessação do serviço da Escola de Educação Especial;
7.1.2 necessidade de compartilhamento do imóvel com atividades municipais distintas,
7.1.3 impossibilidade de construção e/ou instalação do serviço da Escola de Educação Especial no local.
7.2 Em caso de aprovação da alteração da finalidade pelo Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, deverá ser formalizado novo Termo de Doação de Imóvel entre DOADOR e DONATÁRIO.

CONDIÇÕES:

CLÁUSULA OITAVA: DA REVERSÃO
8.1 O imóvel será revertido ao patrimônio do DOADOR diante de:
8.1.1 descumprimento das condições impostas ao DONATÁRIO, definidas no ato legal autorizatório, firmadas no presente Termo ou por meio de Escritura Pública de Doação;
8.1.2 inexistência de interesse em cumprimento das condições para a qual se efetivou a doação;
8.1.3 concordância entre as partes com a reversão pedida.
8.2 Em caso de não obtenção da concordância entre DOADOR e DONATÁRIO, a reversão será conduzida mediante processo judicial.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO
9.1 Ficam a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Secretaria de Estado da Educação responsáveis pela fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo.
9.2 A fiscalização do Termo de Doação de Imóvel consistirá na realização de relatórios, inspeções e vistorias e assemelhados, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do referido Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO DO TERMO
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP é a responsável pela gestão do presente Termo, mediante agente público designado como Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, e em face das competências dadas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023 e Decreto Estadual n.º 3.888/2020 referentes à gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 As partes, DOADOR e DONATÁRIO, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020
11.2 Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber.
11.3 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 25/09/2023 12:51, **Cleber Fontana** em 26/09/2023 08:47, **Roni Miranda Vieira** em 27/09/2023 11:02. Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 26/06/2024 16:19 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Andreia Gois Maciel** em: 20/09/2023 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125
Mov. 61

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 92/2023

CONDIÇÕES:	dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba/PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
OBSERVAÇÕES:	DA AVALIAÇÃO MONETÁRIA Para fins contábeis, necessários a desincorporação do bem do Patrimônio Estadual, é considerado no presente Termo como valor de avaliação, a Avaliação Monetária do imóvel elaborada por meio do Contrato Nº SEPL 004/2016, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI, em conformidade com a NBR 14.653. CONTATO: Em caso de necessidade de contato com a responsável pela gestão do presente Termo, poderá ser realizado contato por meio dos seguintes canais de atendimento: telefone: (41) 3313-6097 | e-mail: patrimoniodpe@seap.pr.gov.br

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo - SECRETÁRIO DE ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira - SECRETÁRIO DE ESTADO
SEED - Secretaria de Estado da Educação

CLEBER FONTANA - PREFEITO
PM DE FRANCISCO BELTRÃO - Município de Francisco Beltrão

PARA USO EXCLUSIVO DA CPE

Marta Cristina Guizelini - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 25/09/2023 12:51, **Cleber Fontana** em 26/09/2023 08:47, **Roni Miranda Vieira** em 27/09/2023 11:02. Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 26/06/2024 16:19 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Andreia Gois Maciel** em: 20/09/2023 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 61

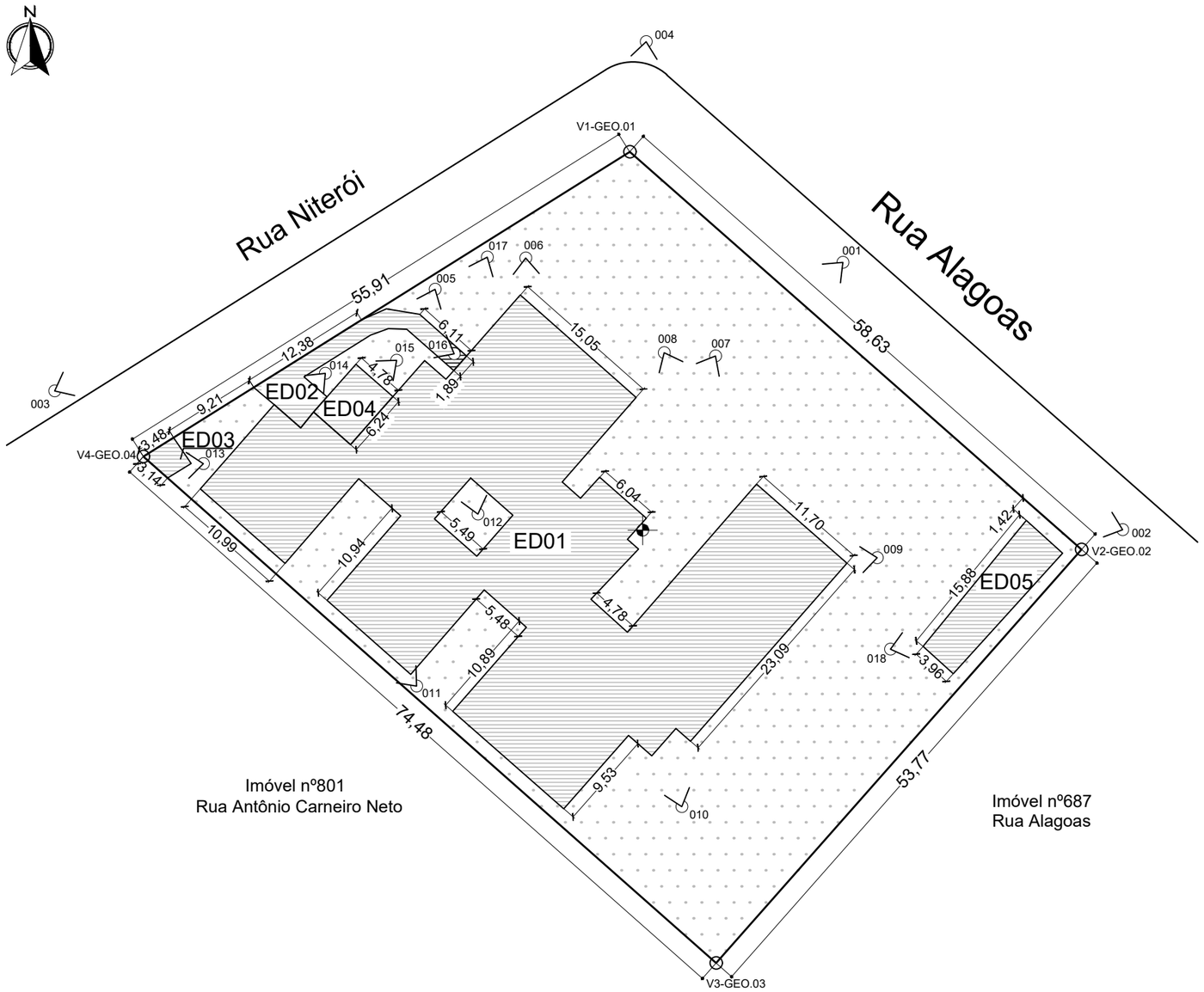

Imóvel nº801
Rua Antônio Carneiro Neto

Imóvel nº687
Rua Alagoas

LEGENDA

- VX-GEO.XX — Vértice do Imóvel
- Limite do Imóvel Levantado
- Limite do Imóvel Cadastrado (Documentação Cartorial - Projeção)
- Meio Fio
- Edificação (Área Ocupada)
- Área Ocupada
- Área Disponível
- Tomada das Fotografias
- Coordenada Central do Imóvel

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
ÓRGÃO DE OCUPAÇÃO	SOD - Sem Ocupação
UNIDADE FUNCIONAL	Centro de Regional de Especialidade - DESATIVADA

EDIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO	TIPO DE EDIFICAÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
ED01	Escritórios e Consultórios	Prédio	1.237,64
ED02	Área Coberta	Cobertura	55,08
ED03	Depósito	Depósito	9,35
ED04	Área Coberta	Cobertura	29,83
ED05	Área Coberta	Cobertura	69,26

DADOS DO IMÓVEL	ÁREA (m²)
Área do Terreno	3.573,57
Área do Registro	3.600,00
Área Construída	1.401,16
Área Ocupada	3.573,57
Área Disponível	0,00

MEMORIAL DESCRITIVO

Vértice	Distância (m)	Distância Registrada(m)	Ângulo Interno	Rumo	Coordenada E	Coordenada N	Latitude	Longitude
V01-GEO.01-V02-GEO.02	58,63	-	106°31'05.7"	48°37'07.5"-SE	293590,66	7113784,09	-26°04'49.2"	-53°03'49.0"
V02-GEO.02-V03-GEO.03	53,77	-	89°56'52.0"	41°26'00.5"-SW	293634,66	7113745,33	-26°04'50.5"	-53°03'47.5"
V03-GEO.03-V04-GEO.04	74,48	-	89°55'18.1"	48°29'17.4"-NW	293599,07	7113705,02	-26°04'51.8"	-53°03'48.8"
V04-GEO.04-V01-GEO.01	55,91	-	73°36'44.7"	57°53'57.9"-NE	293543,30	7113754,38	-26°04'50.2"	-53°03'50.8"
			Coordenada do Centro do imóvel		293591,92	7113747,21	-26°04'50.4"	-53°03'49.0"

SIRGAS 2000 FUSO 22 SUL

CLIENTE:
EP - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Coordenadoria do Patrimônio do Estado

SERVIÇO:
ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Contrato SEPL nº 004/2016

TÍTULO: Planta Planimétrica Cadastral

NOMENCLATURA: CPE N° 5166

TITULARIDADE DO IMÓVEL: EP - Estado do Paraná

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão

DATA: 02/05/2017

ESCALA: 1/500

TOPOGRAFIA: Andrey Roberto Salvador Bomfim

DESENHO: Leila Mildemberg

RESP. TÉCNICO:
João Paulo Carvalho Raivel
Eng. Cartógrafo CREA/RJ 158869/D

hiparc

A3 - 297 x 420 mm

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 25/09/2023 12:51, **Cleber Fontana** em 26/09/2023 08:47, **Roni Miranda Vieira** em 27/09/2023 11:02. Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 26/06/2024 16:19 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Andreia Gois Maciel** em: 20/09/2023 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7b219162c0383197153b5952d57863d7**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126a
Mov. 61

Documento: **termo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 25/09/2023 12:51, **Cleber Fontana** em 26/09/2023 08:47, **Roni Miranda Vieira** em 27/09/2023 11:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 26/06/2024 16:19 Local: SEAP/DPE.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Andreia Gois Maciel** em: 20/09/2023 12:02.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7b219162c0383197153b5952d57863d7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127
Mov. 62

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	20/09/2023 12:09

DESPACHO

Senhora Chefe do Departamento,

O presente protocolo trata-se de doação de imóvel de propriedade estadual ao Município de Francisco Beltrão, destinado ao funcionamento de Escola de Educação Especial.

Após, em observação ao Parecer no 03/2022- PGE/PR (anexo I - deste protocolado), foi publicado o Despacho de Reconhecimento de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Estado - DIOE, conforme extrato (fl.120).

Desse modo, foi gerado o Termo de Doação 92/2023 vigente.

Sendo assim, sugerimos o encaminhamento do protocolado ao gabinete do Senhor Secretário da SEAP para assinatura do Termo e posterior solicitação de assinatura à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão para assinatura.

Posteriormente, retorne-se para demais gestões que o caso requer.

Atenciosamente,

Andreia Gois Maciel
Assessora Técnica - DGA

De acordo,
Ao GS/SEAP.

Felipe Carvalho Guilhermette
Chefe da Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações

Marta Cristina Guizelini
Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 20/09/2023 18:08 Local: SEAP/DPE, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 20/09/2023 22:23 Local: SEAP/DPE. Assinatura Simples realizada por: **Andreia Gois Maciel (XXX.547.389-XX)** em 20/09/2023 12:09 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Andreia Gois Maciel** em: 20/09/2023 12:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127a
Mov. 62

Documento: **DESPACHO_15.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 20/09/2023 18:08 Local: SEAP/DPE, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 20/09/2023 22:23 Local: SEAP/DPE.

Assinatura Simples realizada por: **Andreia Gois Maciel (XXX.547.389-XX)** em 20/09/2023 12:09 Local: SEAP/DPE.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Andreia Gois Maciel** em: 20/09/2023 12:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **257c7defcb2914cf58f4613ca4c6a0a8**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 63

PREF FRANCISCO BELTRAO - PREFEITURA FRANCISCO BELTRAO

GAB FRANCISCO BELTRAO - GABINETE PREFEITURA FRANCISCO

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	25/09/2023 16:51

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Cleber Fontana - XXX.XXX.969-21, visualizou a pendência Notificar no sistema eProtocolo, em 25/09/2023 16:51, protocolo número 19.109.988-5.

Solicita-se ao Sr. Prefeito que seja realizada assinatura no Termo de Doação de Imóvel nº 92/2023 (fls. 122/126, mov. 61 do protocolado nº 19.109.988-5) para continuidade do feito.

Prazo para manifestação: 17/10/2023.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Sistema eProtocolo** em: 25/09/2023 16:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8abc239e085ca358c2462608cdcb3e79**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 64

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº: 1503/2023 Curitiba, 26 de setembro de 2023.
Protocolo n. 19.109.988-5
Assunto: Doação de Imóvel de propriedade estadual para a construção de Escola de Educação Especial

Senhor Secretário,

Trata o presente expediente de doação de imóvel de propriedade estadual ao Município de Francisco Beltrão, destinado ao funcionamento de Escola de Educação Especial.

Assim, seguindo orientação do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE/SEAP (vide Despacho, mov. 62), esta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, vem através deste, encaminhar o presente expediente à SEED para análise e assinatura do Termo de Doação 92/2023.

Salienta-se que esta Secretaria se encontra à disposição para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Por fim, reitero cordiais cumprimentos de elevado respeito e consideração.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Excelentíssimo Senhor
Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Nesta Capital

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 27/09/2023 08:29. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Melanie Lisboa Triches** em: 26/09/2023 17:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fea53837f3fe2b0f54553e175e85a06c**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129a
Mov. 64

Documento: **Of1503.2023_19.109.9888_assinaturaSEED.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 27/09/2023 08:29.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Melanie Lisboa Triches** em: 26/09/2023 17:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fea53837f3fe2b0f54553e175e85a06c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130
Mov. 65

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS

Protocolo: 19.109.988-5
Assunto: Doação de Imóvel do Estado para **Município de Francisco Beltrão**.

DESPACHO

O Município de Francisco Beltrão, por meio do **Ofício n° 120/2022** às fls. 2, mov.2, solicita a **doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná**, registrado sob a **Transcrição n° 12.445** do cartório de Registro de Imóveis 1° Ofício da comarca de Francisco Beltrão, situado na Rua Alagoas, n° 468, para o funcionamento de **Escola de Educação Especial (CPE 5166).**

Tendo em vista que o **Termo de Doação de Imóveis n.º 92/2023** as fls. 122 a 126a, mov. 61, em razão da doação de bem imóvel de propriedade do Estado para o Município de Francisco Beltrão, foi devidamente assinado por todas as partes, **retorna-se à SEAP/DPE** para demais providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Elaborado:

Ricardo Koiode Fernandes
Apoio Técnico NAS/Setor de Imóveis

De acordo,

Emerson da Silva Rabelo
Coordenador NAS/IMÓVEIS/LOC
Decreto nº 4.567/2024

Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto
Decreto nº 1.925/2023
Chefe do NAS/SEED

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo Koide Fernandes (XXX.662.379-XX)** em 26/03/2024 08:38 Local: SEED/NAS/SBI, **Emerson da Silva Rabelo (XXX.479.359-XX)** em 26/03/2024 08:48 Local: SEED/NAS/SBI, **Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto (XXX.850.719-XX)** em 26/03/2024 09:07 Local: SEED/NAS/CH. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ricardo Koide Fernandes** em: 26/03/2024 08:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130a
Mov. 65

Documento: **19.109.9885_DOACAO_EP_P_PM_ESCOLAEDUCACAOESPECIAL_FRANCISCOBELTRAO_SEAP_FINALIZ_ric.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo Koide Fernandes (XXX.662.379-XX)** em 26/03/2024 08:38 Local: SEED/NAS/SBI, **Emerson da Silva Rabelo (XXX.479.359-XX)** em 26/03/2024 08:48 Local: SEED/NAS/SBI, **Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto (XXX.850.719-XX)** em 26/03/2024 09:07 Local: SEED/NAS/CH.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Ricardo Koide Fernandes** em: 26/03/2024 08:38.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fc8e248f476c0dc3d40835df0be291**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 66

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	25/06/2024 14:56

DESPACHO

Senhora Chefe do Departamento,

O presente protocolo trata-se de doação de imóvel de propriedade estadual ao Município de Francisco Beltrão, destinado ao funcionamento de Escola de Educação Especial.

Após, em observação ao Parecer no 03/2022- PGE/PR (anexo I), foi publicado o Despacho de Reconhecimento de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Estado - DIOE, conforme extrato (fl.120).

Desse modo, foi gerado o Termo de Doação 92/2023 (mov.61) e assinado pelo Senhor Secretário da SEAP, pelo Senhor Secretário da SEED e pelo Senhor Prefeito de Francisco Beltrão.

Assim, **solicitamos a assinatura da Senhora Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado no Termo de Doação 92/2023 (mov.61)** e, posteriormente, a **publicação do Publicação do Termo no DIOE**.

Atenciosamente,

Heloisa Meyer Toledo
Assessora Técnica - DGA

De acordo,
À SEAP/DPG.

Felipe Carvalho Guilhermette
Chefe da Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações

Marta Cristina Guizelini
Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado

Assinatura Avançada realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 25/06/2024 14:56 Local: SEAP/DPE, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 26/06/2024 16:20 Local: SEAP/DPE, **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 27/06/2024 11:10 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 25/06/2024 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131a
Mov. 66

Documento: **DESPACHO_16.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 25/06/2024 14:56 Local: SEAP/DPE, **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 26/06/2024 16:20 Local: SEAP/DPE, **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 27/06/2024 11:10 Local: SEAP/DPE.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 25/06/2024 14:56.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cfd2f449d6f21be42bd0ff740f597e6d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132
Mov. 67

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**76371/2024**
Título	Extrato de Termo de Doação de Imóvel
Órgão	SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdencia
Depositário	SHIRLEY CRISTINA KOZLOWSKI SIMONSEN
E-mail	scristina@seap.pr.gov.br
Enviada em	05/07/2024 10:53

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Administração e da Previdência

Ato-EX (Gratuita)

CPE 5166.pdf
18,50 KB

Data de publicação

08/07/2024 Segunda-feira

Gratuita

Histórico **AGUARDANDO TRIAGEM**

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Shirley Cristina Kozlowski Simonsen** em: 05/07/2024 10:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **225f3ccf84b6570bf4d9f99c9f601a82**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133
Mov. 68

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	05/07/2024 10:55

DESPACHO

Senhora Chefe de Divisão,

Foi enviado o extrato para publicação no DIOE (fls. 132, mov. 67). Sendo assim, encaminha-se o presente protocolado à Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações - DGA para demais providências que o caso requer.

Atenciosamente,

Shirley Cristina Kozlowski Simonsen
Agente Profissional - DPG

De acordo,

À SEAP/DPE/DGA.

Jéssica Di Paula Souza de Oliveira
Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão

Assinatura Avançada realizada por: **Shirley Cristina Kozlowski Simonsen (XXX.458.979-XX)** em 05/07/2024 10:56 Local: SEAP/DPE/DPG, **Jessica Di Paula Souza de Oliveira (XXX.175.919-XX)** em 05/07/2024 14:10 Local: SEAP/DPE. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Shirley Cristina Kozlowski Simonsen** em: 05/07/2024 10:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133a
Mov. 68

Documento: **DESPACHO_17.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Shirley Cristina Kozlowski Simonsen (XXX.458.979-XX)** em 05/07/2024 10:56 Local: SEAP/DPE/DPG, **Jessica Di Paula Souza de Oliveira (XXX.175.919-XX)** em 05/07/2024 14:10 Local: SEAP/DPE.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Shirley Cristina Kozlowski Simonsen** em: 05/07/2024 10:55.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **943dc8e7a3b74568dbb0b4ce29ff2d91**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 134
Mov. 69

Ofício SEPLAN/CONV nº 088/2025

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
Curitiba - PR

Assunto: Solicitação de Alteração de Finalidade do Termo de Doação de Imóvel Nº 092/2023.

Prezado Senhor:

Em atenção ao protocolo nº 19.109.988-5, que trata do Termo de Doação de Imóvel nº 092/2023, autorizada pela Lei de Doação nº 21.473, de 12 de maio de 2023, e publicada no Diário Oficial nº 11.417, de 12 de maio de 2023, tendo como donatário o Município de Francisco Beltrão, solicitamos a Vossa Excelência a possibilidade de alteração da finalidade originalmente estabelecida para o referido imóvel.

O imóvel em questão está localizado na Rua Alagoas, nº 468, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão, com uma área total de 3.600,00 m² e área edificada de 1.401,16 m². A doação inicial destinava-se à instalação e funcionamento de uma escola de Educação Especial, estando gravada com cláusula de inalienabilidade.

Entretanto, destacamos que a atual administração municipal preparou um novo local adequado para a instalação da referida escola especial. Esse novo espaço congregará uma Clínica Integrada de Atendimento Especializado para Transtorno do Espectro Autista e outras Neuro divergências, em parceria com as Secretarias de Saúde e Educação, contemplando um ambiente adequado, com estacionamento apropriado, área verde e infraestrutura que favoreça o atendimento multiprofissional desses usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante desse novo planejamento, solicitamos a alteração da finalidade do Termo de Doação nº 092/2023 para destinação à Saúde Pública. O novo projeto prevê a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) de Porte III,

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Pedron** em 03/04/2025 09:11. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Antonio Pedron** em: 03/04/2025 09:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b0504d0dc3210b78235bb83cdbdcf17**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135
Mov. 69

acompanhada da edificação da Farmácia Municipal para atender a população local, além de um prédio destinado ao Serviço de Assistência Domiciliar (SAD) e à ampliação da área de fisioterapia municipal junto ao imóvel da rua Alagoas.

Ressaltamos que essa alteração foi amplamente debatida e consensuada com o Conselho Municipal de Saúde e a Administração Municipal 2025-2028, garantindo que o novo espaço seja voltado exclusivamente ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as boas práticas sanitárias e normativas da ANVISA. A unidade de saúde atenderá os bairros Alvorada, Nossa Senhora da Aparecida e parte do Bairro Marrecas, contemplando aproximadamente 12.000 habitantes, que atualmente dispõem apenas de uma UBS anexa a uma creche, com espaço insuficiente para a demanda local.

Ademais, salientamos que a edificação atualmente existente no imóvel descrito no Termo de doação N. 092/2023 é um prédio antigo, com mais de 50 anos sem manutenção adequada, tendo abrigado por mais de 40 anos o antigo Centro Regional de Especialidades (CRE). A estrutura apresenta diversos problemas e já está comprometida, havendo necessidade de demolição e reconstrução para que o novo projeto de Saúde Pública seja implementado com segurança e eficácia.

Diante do exposto, solicitamos a análise e autorização da alteração da finalidade do Termo de Doação nº 092/2023, garantindo que a destinação do imóvel esteja alinhada com as necessidades e demandas da população local. Desta forma ainda argumentamos que a Secretaria Municipal de Saúde já protocolou junto a SESA a liberação de parte dos recursos financeiros para edificação da estrutura da saúde contando com esse imóvel, o que poderá ser certificado através do protocolo N. 23.532.210-2.

Ficamos a disposição para esclarecimentos adicionais, bem como solicitamos o deferimento de nossa solicitação para alteração apenas da finalidade do Termo de Doação N. 092/2023.

ANTONIO PEDRON:19690568949

Assinado de forma digital por ANTONIO PEDRON:19690568949
Dados: 2025.04.03 09:11:33 -03'00'

ANTONIO PEDRON

PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Pedron** em 03/04/2025 09:11. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Antonio Pedron** em: 03/04/2025 09:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b0504d0dc3210b78235bb83cdbdcf17**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135a
Mov. 69

Documento: **Oficio088_2025SEAPAlteracaofinalidadedoacaoterreno.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Pedron** em 03/04/2025 09:11.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Antonio Pedron** em: 03/04/2025 09:15.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b0504d0dc3210b78235bb83cdbdcf17**.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 136
Mov. 70

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037177588-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.816.510/0001-66**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (03/07/2025 15:24:40)

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Gabriely Vitoria Ireno** em: 03/07/2025 15:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae398d6734f82ed82adca1a71d72e337**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 137
Mov. 71

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
CNPJ: 77.816.510/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:39:12 do dia 02/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/12/2025.
Código de controle da certidão: **7788.9EE0.4713.F93B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Gabriely Vitoria Ireno** em: 03/07/2025 15:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7641c750e3066a6cb7014a796c40b0da**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 138
Mov. 72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.816.510/0001-66
Certidão nº: 37552299/2025
Expedição: 03/07/2025, às 15:32:48
Validade: 30/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.816.510/0001-66**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000325-12.2020.5.09.0094 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Gabriely Vitoria Ireno** em: 03/07/2025 15:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8db500f3e3848c3266eac7f20e890b80**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 139
Mov. 73

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ Nº: 77.816.510/0001-66

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/08/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **0428.ZTNA.5009**
Emitida em **24/06/2025** às **08:01:57**

Dados transmitidos de forma segura.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Gabriely Vitoria Ireno** em: 03/07/2025 15:39. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **291b61d82a6d8996d8e51acb5caa606b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 140
Mov. 74

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.816.510/0001-66
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2025 a 31/07/2025

Certificação Número: 2025070222270519963409

Informação obtida em 03/07/2025 15:40:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Gabriely Vitoria Ireno** em: 03/07/2025 15:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c34c4263460474cccc0769f7db2aa33e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 141
Mov. 75

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 34/2025

PROTOCOLO Nº:	019.109.988-5	**PASTA CPE Nº:**	5166
AUTORIZAÇÃO:	Lei nº 21473 de 12/05/2023		
PUBLICAÇÃO:	Diário Oficial nº 11417 de 12/05/2023		
DOADOR:	Estado do Paraná		
DONATÁRIO:	Município de Francisco Beltrão		
ENDEREÇO:	Rua Alagoas, 468		
BAIRRO:	Alvorada	**MUNICÍPIO:**	Francisco Beltrão
ÁREA TERRENO:	3.600,00	**ÁREA EDIFICADA:**	1.401,16
VALOR DO IMÓVEL:	R$ 2.782.100,00 (dois milhões e setecentos e oitenta e dois mil e cem reais)		
FINALIDADE:	Imóvel destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.		

CONDIÇÕES:

TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 92/2023

As partes, DOADOR e DONATÁRIO, ficam sujeitos às normas da Lei n° 14.133/2021, do Decreto n.º 10.086/2022 e da Lei de Doação n° 21.473, no que couber, e também às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA DOAÇÃO
Imóvel objeto da Transcrição n° 12.445 do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, localizado na Rua Alagoas, esquina com a Rua Niterói, n° 655, bairro alvorada, no Município de Francisco Beltrão, com área de 3.600,00m², de propriedade do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES IMPOSTAS AO DONATÁRIO
2.1 Estabelecem-se como condições impostas ao DONATÁRIO cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do DOADOR:
2.1.1 o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no presente Termo;
2.1.2 no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação do Imóvel, deverá dar-se a instalação e funcionamento de funcionamento do serviço público municipal;
2.1.3 a Escritura Pública e o Registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2027;
2.1.4 as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo DONATÁRIO, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, em até 60 dias após o registro.
2.2 Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 2.1.2 e 2.1.3, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por meio do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, prorrogar os prazos previstos, mediante solicitação de prorrogação de prazo do DONATÁRIO à SEAP, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA: AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL
3.1 Integra o presente Termo, como Anexo Único, a Planta Planimétrica Cadastral, elaborada pela empresa Hiparc Geotecnologia que delimita a área objeto da doação.
3.2 Fica o DONATÁRIO autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:
3.2.1 zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
3.2.2 cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
3.2.3 efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;
3.2.4 permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Pedron** em 16/07/2025 11:10. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Gabriely Vitoria Ireno** em: 07/07/2025 11:57. Demais assinaturas na folha 144a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **889b9575d60073994d6449c65b8468f0**.

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 34/2025

fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA: QUANTO À INTERVENÇÕES NO IMÓVEL
4.1 Poderá o DONATÁRIO efetuar reparos no imóvel (pinturas, troca de instalações elétricas, hidráulicas, manutenção em telhados e calhas, esquadrias, forros, pisos, etc.) e manutenção predial (limpeza de caixa d'água, calhas, roçada, limpezas em geral, etc.) a partir do momento da assinatura do presente Termo, onde já declara o DONATÁRIO estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.
4.2 Fica o DONATÁRIO autorizado a efetuar reformas, ampliações, construções e/ou demolições no imóvel objeto da doação quaisquer alterações, respeitadas as condições estabelecidas nos presente Termo, após a lavratura da Escritura Pública de Doação.
4.3 Em hipótese de necessidade de realização de reformas, ampliações, construções e/ou demolições no imóvel objeto da doação anteriormente à lavratura de Escritura Pública de Doação, poderá o DONATÁRIO solicitar a intervenção, por meio de requerimento ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, que justifique a demanda. Havendo concordância, poderá ser concedida AUTORIZAÇÃO do Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Deverá ser solicitada a autorização, com encaminhamento de:
4.3.1 anteprojeto de arquitetura elaborado por profissional habilitado;
4.3.2 anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do anteprojeto de arquitetura;
4.3.3 declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra;
4.3.4 declaração de elaboração de projetos e execução de obras com acompanhamento de profissional técnico habilitado.
4.4 Em caso de autorização para ampliação ou demolição, o DONATÁRIO deverá efetuar a pertinente averbação da obra em cartório, por meio de requerimento formulado pelo DOADOR e responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à mesma.
4.5 O DONATÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

CONDIÇÕES:

CLÁUSULA QUINTA: DA ESCRITURAÇÃO
5.1 Deverá o DONATÁRIO iniciar Escrituração do imóvel junto à Tabelionato de Notas, que possibilite a assinatura por meio do Sistema e-Notariado. A escrituração deverá ser feita em Tabelionato de interesse, em posse de:
5.1.1 Cópia da Lei Estadual, que autorizou a transferência do título;
5.1.2 Cópia do presente Termo de Doação de Imóvel;
5.1.3 Extrato de Dispensa de Licitação;
5.1.4 Procuração Estadual;
5.1.5 Cópia do Documento Cartorial do imóvel;
5.1.6 Decreto de nomeação do Procurador;
5.1.7 Carteira Nacional de Identidade do Procurador;
5.1.8 Comprovante de Residência do procurador;
5.1.9 Certidão de Casamento do procurador (quando casado).
5.2 Deverá ser solicitado ao Titular Cartorial que:
5.2.1 indique os demais documentos necessários à lavratura da Escritura Pública de Doação;
5.2.2 elabore Escritura conforme Procurador.
5.3 As custas cartoriais deverão correr por conta do DONATÁRIO.
5.4 Após a devida redação da Minuta da Escritura, a mesma deverá ser encaminhada ao Departamento de Patrimônio do Estado para conferência, no endereço eletrônico patrimoniodpe@seap.pr.gov.br, indicando o número do respectivo protocolo no assunto.
5.5 As partes deverão velar pela observância das vedações constantes da legislação eleitoral, especialmente o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE DA OCUPAÇÃO
6.1 No ato de ocupação do imóvel, deverá ser instalada a Placa Metálica de Inauguração definida no Modelo (anexo) para Situação de Inauguração, que deverá permanecer no local.
6.1.1 O prazo para instalação da Placa de Inauguração deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias após a ocupação do imóvel, respeitando-se os prazos para ocupação do bem,

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Pedron** em 16/07/2025 11:10. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Gabriely Vitoria Ireno** em: 07/07/2025 11:57. Demais assinaturas na folha 144a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **889b9575d60073994d6449c65b8468f0**.

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 34/2025

CONDIÇÕES:

dispostos na Cláusula Primeira
6.2 Deverá o DONATÁRIO encaminhar ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, relatório fotográfico que comprove a instalação da placa de publicidade da ocupação, respeitando-se os prazos delimitados nos itens 6.1 e 6.1.1.
6.3 A placa descrita no item 6.1, deverá especificar: 6.3.1 O DOADOR do imóvel e o nome dos representantes do Estado na Doação;
6.3.2 o DONATÁRIO e o nome dos representantes do ente recebedor do bem;
6.3.3 a utilização definida no presente Termo;
6.3.4 a indicação do ato autorizador da doação;
6.3.5 a especificação dos órgãos fiscalizadores e gestores do termo;
6.3.6 o canal de contato do Órgão Gestor, para denúncias, reclamações ou elogios, conforme especificado no presente Termo;
6.3.7 a inclusão da Marca do Estado do Paraná (logo), contendo a assinatura da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme padrão e as normas estabelecidas no Manual De Uso De Marca, disponível em: https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Identidade-Visual-do-Governodo-Parana.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE FINALIDADE EM CIRCUNSTÂNCIA JUSTIFICADA
7.1 Poderá ser solicitada a alteração da finalidade, em circunstância justificada, mediante solicitação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da pretensão de alteração, nos seguintes casos:
7.1.1 cessação do serviço do serviço público municipal;
7.1.2 necessidade de compartilhamento do imóvel com atividades municipais distintas,
7.1.3 impossibilidade de construção e/ou instalação do serviço do serviço público municipal no local.
7.2 Em caso de aprovação da alteração da finalidade pelo Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, deverá ser formalizado novo Termo de Doação de Imóvel entre DOADOR e DONATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVERSÃO
8.1 O imóvel será revertido ao patrimônio do DOADOR diante de:
8.1.1 descumprimento das condições impostas ao DONATÁRIO, definidas no ato legal autorizatório, firmadas no presente Termo ou por meio de Escritura Pública de Doação;
8.1.2 inexistência de interesse em cumprimento das condições para a qual se efetivou a doação;
8.1.3 concordância entre as partes com a reversão pedida.
8.2 Em caso de não obtenção da concordância entre DOADOR e DONATÁRIO, a reversão será conduzida mediante processo judicial.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO
9.1 Ficam a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência responsável pela fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo.
9.2 A fiscalização do Termo de Doação de Imóvel consistirá na realização de relatórios, inspeções e vistorias e assemelhados, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do referido Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO DO TERMO A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP é a responsável pela gestão do presente Termo, mediante agente público designado como Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, e em face das competências dadas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023 e Decreto Estadual n.º 3.888/2020 referentes à gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 As partes, DOADOR e DONATÁRIO, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020
11.2 Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber.
11.3 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba/PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Pedron** em 16/07/2025 11:10. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Gabriely Vitoria Ireno** em: 07/07/2025 11:57. Demais assinaturas na folha 144a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **889b9575d60073994d6449c65b8468f0**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 144
Mov. 75

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 34/2025

CONDIÇÕES:	qualquer outro, por mais privilegiado que seja
OBSERVAÇÕES:	DA AVALIAÇÃO MONETÁRIA Para fins contábeis, necessários a desincorporação do bem do Patrimônio Estadual, é considerado no presente Termo como valor de avaliação, a Avaliação Monetária do imóvel elaborada por meio do Contrato Nº SEPL 004/2016, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI, em conformidade com a NBR 14.653. CONTATO: Em caso de necessidade de contato com a responsável pela gestão do presente Termo, poderá ser realizado contato por meio dos seguintes canais de atendimento: telefone: (41) 3313-6097 | e-mail: patrimoniodpe@seap.pr.gov.br

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Luizão Goulart - SECRETÁRIO DE ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Antonio Pedron - PREFEITO
PM DE FRANCISCO BELTRÃO - Município de Francisco Beltrão

PARA USO EXCLUSIVO DA CPE

Felipe Carvalho Guilhermette - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Pedron** em 16/07/2025 11:10. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Gabriely Vitoria Ireno** em: 07/07/2025 11:57. Demais assinaturas na folha 144a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **889b9575d60073994d6449c65b8468f0**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 144a
Mov. 75

Documento: **relatorioProcessado12.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Pedron** em 16/07/2025 11:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 09/07/2025 11:27 Local: SEAP/DPE, **Luizão Goulart (XXX.011.069-XX)** em 15/07/2025 18:56 Local: SEAP/GS.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Gabriely Vitoria Ireno** em: 07/07/2025 11:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **889b9575d60073994d6449c65b8468f0**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 76

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações – DGA

Informação Nº:	**0915/2025**
Protocolo Nº	19.109.988-5
Interessado:	Município de Francisco Beltrão | Estado do Paraná
Assunto:	Assinatura de Termo Aditivo ao Processo de Doação
Data:	08/07/2025
Nº do Imóvel (CPE):	5166

Senhor Chefe do Departamento,

O Município de Francisco Beltrão, firmou o Termo de Doação nº 34/2025 para a prestação de Serviços Públicos Municipais no imóvel situado no Município de Francisco Beltrão, com ligeiro declive para a Rua Alagoas. Uma das etapas finais do processo é a fase de escritura pública e registro do bem.

Após tramite processual, o Munícipio informou que a finalidade do imóvel que, antes era destinado para instalação e funcionamento de uma escola de Educação Especial, agora a destinação é a uma Unidade Básica de Saúde, solicitando, assim, a alteração da finalidade constante no Termo de Doação

É o breve relatório.

Considerando a solicitação do Município (mov.69) para alteração da finalidade constante no Termo de Doação, foi elaborado Termo Aditivo ao Termo de doação, constando como finalidade da doação a instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, conforme previsto na Lei Estadual 21.473/2023.

Ainda, aproveitando a alteração do Termo de Doação foi prorrogado o prazo para que o Município providencie a Escritura Pública para 2027.

Sendo assim, foi elaborado o Aditivo, Termo de Doação nº 34/2025 (mov. 75), Termo Aditivo ao Termo de Doação n° 92/2023, assinado pelo Senhor Chefe do DPE, para alterar a finalidade e o prazo estipulado anteriormente, com o objetivo de concluir o processo de doação por parte da Municipalidade.

Dessa forma, **sugerimos o encaminhamento do protocolado ao gabinete do Senhor Secretário da SEAP para assinatura no Termo de Doação nº 34/2025 (mov.75)** e **posterior solicitação de assinatura à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.**

Assinatura Avançada realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 08/07/2025 16:25. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Gabriely Vitoria Ireno** em: 08/07/2025 16:20. Demais assinaturas na folha 146a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3c60c39986b3ec6943ae5a244d0bdad6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146
Mov. 76

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações – DGA

Informação Nº:	**0915/2025**
Protocolo Nº	19.109.988-5
Interessado:	Município de Francisco Beltrão | Estado do Paraná
Assunto:	Assinatura de Termo Aditivo ao Processo de Doação
Data:	08/07/2025
Nº do Imóvel (CPE):	5166

Após, retorne a este Departamento para demais providências.

É a informação.

Gabriely Ireno
Estagiária Administrativa – DGA

De Acordo,

Heloisa Meyer Toledo
Chefe da Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações

Felipe Carvalho Guilhermette
Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado

Ciente e de acordo, encaminhe-se ao GS/SEAP para deliberação e posterior coleta das assinaturas.

Edson Galdino Vilela de Souza
Diretor de Gestão Patrimonial, Documental e de Transporte – DPDT/SEAP

Assinatura Avançada realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 08/07/2025 16:25. Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Gabriely Vitoria Ireno** em: 08/07/2025 16:20. Demais assinaturas na folha 146a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3c60c39986b3ec6943ae5a244d0bdad6**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146a
Mov. 76

Documento: **0915.202519.109.9885AssinaturadeTermoAditivoaoProcessodeDoacaoFranciscoBeltraoCPE516624.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 08/07/2025 16:25 Local: SEAP/DPE/DGA, **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 08/07/2025 17:06 Local: SEAP/DPE, **Edson Galdino Vilela de Souza (XXX.633.955-XX)** em 08/07/2025 17:08 Local: SEAP/DPDT.

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Gabriely Vitoria Ireno** em: 08/07/2025 16:20.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3c60c39986b3ec6943ae5a244d0bdad6**.

PROTOCOLO
Fls. 147
Mov. 77
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo:	19.109.988-5
Assunto:	Apoio ao pedido de doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao município de Francisco Beltrão, para a construção de uma Escola de Educação Especial. Reitera protocolo 19.107.581-1.
Interessado:	ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data:	16/07/2025 11:52

DESPACHO

Prezado,

Tendo em vista a conclusão de assinatura, pelas partes, no respectivo termo, segue o presente para demais providências.

Atenciosamente,

Dominick M. Rodrigues

Assessora Técnica - GS/AT

Inserido ao protocolo **19.109.988-5** por: **Dominick Marilyn Rodrigues** em: 16/07/2025 11:52. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **85c7aa70bf7675cf9372709ff89cae64**.